

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 250 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.993, que abre ao Ministerio da Justiça um credito supplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores» e «Subsidio dos Deputados.»

Decreto n. 2.997, que abre ao mesmo ministerio credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados.»

Decreto n. 2.998, que dá regulamento para a fiscalização dos impostos de consumo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 13 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior da Instrucção e da Contabilidade — Expediente de 12 e 13 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados de 9 do corrente e expediente de 1 a 6 do mez findo da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha — Portarias de 14 do corrente — Expediente de 13 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 13 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente de 14 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 12 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 14 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Vição — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação o do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do do Banco Hypothecario Rural do Brazil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.996 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1898, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores— e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1898, o credito supplementar de seiscentos e dezoito contos setecentos e cincoenta mil réis (618:750\$), sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores— e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com o subsidio aos Senadores e Deputados, durante a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até ao dia 2 de outubro proximo futuro.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.997—DE 12 DE SETEMBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1898, o credito supplementar de 76:200\$, sendo 33:700\$ á verba—Secretaria do Senado— e 42:500\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização da concedida pelo n. 1 do art. 23, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1898, o credito, supplementar de setenta e seis contos e duzentos mil réis (76:200\$), sendo 33:700\$ á verba—Secretaria do Senado— e 42:500\$ á verba—Secre-

taria da Camara dos Deputados,—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de stenographia, redacção e publicação dos delates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro proximo futuro.

Capital Federal, em 12 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.998 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1898

Dá regulamento para a fiscalização dos impostos de consumo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo, no art. 48, n. 1 da Constituição da Republica, resolve que, na fiscalização dos impostos de consumo, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 14 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Regulamento para a fiscalização dos impostos de consumo a que se refere o decreto n. 2.998 desta data

CAPITULO I

DAS FABRICAS DE PRODUCTOS SUJEITOS A IMPOSTOS DE CONSUMO

Art. 1.º Os donos e administradores de fabricas de productos sujeitos a impostos de consumo organizarão escripta em livro especial, de accordo com os modelos dos respectivos regulamentos, por onde se possa vér mensalmente as quantidades produzidas, as sahidas para consumo e bem assim o movimento das estampilhas.

§ 1.º Estes livros serão sellados e rubricados pelas respectivas estações fiscaes e examinados pelos fiscaes do imposto e pelo empregado que o chefe da repartição designar, em suas visitas de inspecção.

§ 2.º A escripturação das fabricas poderá comprehender a dos depositos pertencentes á mesma firma ou razão social; a exactidão da escripta especial poderá ser corroborada pelo exame da escripta geral.

Art. 2.º A escripturação especial, a que se refere o artigo precedente, nas fabricas de sal, indicará precisamente as quantidades entradas e sahidas do genero produzido, o imposto que houver sido pago, e as quantidades expedidas para fora da localidade, com a numeração das guias que para isso tiverem servido.

Estas guias terão numeração seguida durante o anno.

Art. 3.º As fabricas de phosphoros, além da escripturação a que são obrigadas pelo art. 1.º, terão mais um livro de entrada consumo das materias primas empregadas na fabricação.

Art. 4.º Todo o fabricante de productos nacionaes sujeitos a imposto de consumo é obrigado a applicar nos seus preparados rotulos com o titulo da fabrica, marca registrada, si a tiver, e o nome do lugar onde estiver situado o estabelecimento, ou, quando for simplesmente individual, rotulos com a declaração do nome do fabricante e da rua e numero da casa em que trabalha.

Art. 5.º Não é permitido ás fabricas nacionaes de productos sujeitos a imposto de consumo o uso de rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, nem tambem a importação de productos fabricados no exterior, que tragam rotulos no todo ou em parte em lingua portugueza, salvo quando importados de Portugal.

Exceptuam-se os que se acharem nas condições do art. 9º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Art. 6.º Nenhuma fabrica terá mais de um fiscal; é licito, porém, grupar sob a responsabilidade de um só fiscal mais de uma fabrica quando a distancia que as separe seja tal que a fiscalização possa ser desempenhada sem o menor prejuizo.

CAPITULO II

DOS FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, SUA NOMEAÇÃO, VANTAGENS E DEVERES

Art. 7.º A fiscalização dos impostos de consumo será exercida pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, Recebedoria da Capital Federal, delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias ou agencias, por meio de fiscaes especiaes a ellas subordinados.

Art. 8.º Os fiscaes, de que trata o artigo antecedente, se subdividirão em tres grupos: fiscaes dos impostos de consumo do fumo, bebidas e outros semelhantes que se venham a crear, do sal e dos phosphoros.

Art. 9.º Os fiscaes dos impostos do fumo e bebidas serão: na Capital Federal em numero não excedente a 15; em Nitheroy e S. Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro, que continuam subordinados nessa parte á Recebedoria da Capital Federal, a tres; nas capitães dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a quatro; e nas outras capitães e em Ouro Preto a dous, constituindo circumscripções.

Paragrapho unico. Os Estados serão divididos em circumscripções, attendidas as condições topographicas, de população e meios de comunicação, tendo cada uma deilas um fiscal.

Art. 10. Os fiscaes dos impostos dos phosphoros e do sal serão tantos quantas fabricas e salinas existirem em funcção ou em exploração.

Paragrapho unico. Permittindo as condições topographicas e a situação dos logares, sem prejuizo da fiscalização, no intuito de reduzir despeza, poderão ser duas ou mais fabricas ou salinas entregues á vigilancia de um só fiscal, conforme o disposto no art. 6.º.

Art. 11. As disposições dos artigos antecedentes serão executadas—no Districto Federal pela Recebedoria, no Estado do Rio de Janeiro pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro e nos outros Estados pelo; Delegados Fiscaes.

Art. 12. Compete a nomeação dos fiscaes dos impostos de consumo—no Districto Federal, Nitheroy e S. Gonçalo ao Ministro da Fazenda; no Estado do Rio de Janeiro ao Director das Rendas Publicas e nos outros Estados aos delegados fiscaes.

Art. 13. Perceberão os fiscaes dos impostos de fumo e bebidas:

1.º No Districto Federal, a gratificação fixa mensal de 300\$ e mais a quota parte de 5 % da renda effectivamente arrecadada. Esta quota será para cada fiscal a resultante da importancia de 5 % do imposto por elle especialmente fiscalizado, dividida em partes iguaes, quando houver mais de um para cada imposto;

2.º Em Nitheroy e S. Gonçalo e nas capitães dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, a gratificação fixa mensal de 200\$ e a percentagem conforme a disposição anterior;

3.º Nas capitães dos outros Estados, a gratificação fixa mensal de 150\$ e a percentagem conforme a disposição do n. 1;

4.º Nas outras circumscripções, unicamente a commissão constante da percentagem a que se refere a 1.ª parte deste artigo.

§ 1.º Os vencimentos dos fiscaes poderão ser alterados pelo Ministro da Fazenda, de accordo com a arrecadação verificada.

§ 2.º A Directoria de Contabilidade do Thesouro fará escripturar pelas repartições de fazenda a renda dos impostos de consumo, discriminando-as quanto aos titulos, circumscripções, fabricas e salinas, de modo a se poder determinar a percentagem dos fiscaes, que lhes será abonada mensalmente, sempre que for possível.

§ 3.º Aos fiscaes que não percebem gratificações fixas poderá ser mensalmente adeantado o minimo da percentagem que a liquidação de dous trimestres indicar, levando-se-lhes em conta de sua percentagem.

Art. 14. Os fiscaes dos impostos de phosphoros e sal perceberão as gratificações fixas mensaes determinadas no art. 13, observada a gradação estabelecida quanto ao Districto Federal, Nitheroy e capitães dos Estados. Ao das circumscripções que não tiverem por sede as capitães e cidades supramencionadas se abonarão as gratificações fixas determinadas no n. 3 do art. 13.

A percentagem a que terá direito cada um desses fiscaes será a de 5 % da renda produzida pela fabrica de phosphoros ou salina sob sua fiscalização, não podendo, porém, essa percentagem exceder ao valor do duplo da gratificação fixa, excepto para aquelles que percerebem a de 150\$ mensaes. os quaes poderão receber percentagem ate 450\$ mensalmente.

Os fiscaes, que não teem gratificação fixa, poderão receber de percentagem até 600\$ mensalmente.

Art. 15. Far-se-ha o calculo da média da arrematação para servir de base á determinação mensal da quota de percentagem pertencente a cada fiscal, sujeita á liquidação definitiva, afim de operar-se a restituição ou indemnização, que devida for.

Paragrapho unico. A percentagem da renda do sal será deduzida tanto do imposto arrecadado nas salinas, como do que for cobrado pelas alfandegas e mesas de rendas, que farão a escripturação discriminando a procedencia.

Art. 16. O Ministerio da Fazenda expedirá as instruções necessarias, regulando o pagamento dos fiscaes.

Art. 17. Todos os actos dos funcionarios da Fazenda, fixando o numero de fiscaes, nomeando-os e arbitrando-lhes gratificações ou percentagens, carecem da approvação do Ministro da Fazenda para produzirem seus effectos.

Paragrapho unico. Embora dependentes da approvação do Ministro, poderão os fiscaes nomeados entrar em exercicio, quando haja necessidade.

Art. 18. Os fiscaes no gozo de licença para tratamento de saude perdem a metade de suas gratificações a bem de seus substitutos.

Art. 19. Além das vantagens consignadas nos arts. 13 a 15 os fiscaes dos impostos de consumo terão direito:

a) a 50 % das multas impostas em virtude do seu zelo e effectivamente arrecadadas;

b) a passes nas estradas de ferro, quando forem da União.

Paragrapho unico. Pelas infracções que verificarem, fóra da fiscalização dos impostos, que especialmente lhes compete, perceberão os fiscaes a percentagem de que trata a lettra a deste artigo.

Art. 20. Os fiscaes dos impostos do sal e phosphoros deverão residir nas proximidades das jazidas, salinas e fabricas, e velar para que não seja distrahida e entre para o consumo, sem pagamento do imposto, porção alguma do genero produzido.

Art. 21. Aos fiscaes dos impostos do sal e dos phosphoros não é vedada a fiscalização dos demais impostos de consumo, sempre que o possam fazer sem prejuizo do serviço que lhes é proprio; porém aos fiscaes dos impostos de fumo e bebidas corre o dever de fiscalizar todos os outros, observadas apenas as restricções impostas por este Regulamento.

Art. 22. Os principaes deveres dos fiscaes são:

a) tratar as partes com toda a urbanidade;

b) examinar si os fabricantes, exploradores, administradores de depositos e mercadores de productos sujeitos a imposto de consumo registraram annualmente, conforme os respectivos regulamentos, suas fabricas, jazidas e casas empregadas no trafego desses generos, visando as respectivas guias;

c) verificar si os donos ou administradores de fabricas e os exploradores de jazidas e salinas teem a sua escripta organizada de accordo com as prescripções regulamentares e si os factos se acham registrados conforme a verdade;

Esta attribuição é privativa aos fiscaes que tiverem as fabricas a seu cargo;

d) conhecer si os productos expostos á venda e sujeitos a imposto por meio de estampilha estão devidamente sellados e si os regulamentos são executados de um modo completo, lavrando os autos de infracção quando fór caso disso e encaminhando-os á repartição a que servirem para os fins de direito;

e) desempenhar quaesquer outras funcções que se contenham nos limites de suas attribuições, quando lhes forem ordenadas;

f) apresentar mensalmente, até o dia 10, mapps demonstrativos das infracções verificadas e do movimento das fabricas e, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um relatorio attinente ao imposto fiscalizado, indicando as medidas que reputarem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Nacional.

Estes relatorios serão acompanhados de mapps estatisticos do movimento havido na sua circumscripção, e demonstrarão o commercio dos generos sujeitos a imposto de consumo, assim como o resumo das casas registradas e das que não satisfizeram essa exigencia regulamentar.

Estes relatorios e mapps annuaes serão encaminhados á Directoria de Rendas.

Art. 23. Os fiscaes não impõem multas: constatam a infracção, lavram os autos ou termos, precisando bem os casos, encaminham-nos á repartição a que servem, a qual depois de os encapar e numerar por ordem da numeração successiva, os fará apresentar ao chefe para os fins de direito.

Art. 24. Os que desacatarem ou injuriarem por qualquer maneira os fiscaes dos impostos de consumo no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer modo a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Codice Criminal, para o que o offendido lavrará um auto, com indicação de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remettido ao Procurador da Republica.

O fiscal, no caso desta disposição, poderá prender o offensor ou infractor, solicitando para o fim o auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS DE FUMO, BEBIDAS E PHOSPHOROS

Art. 25. A fiscalização dos impostos de fumo, bebidas e phosphoros será exercida: nas fabricas e em qualquer parte onde se vendam esses productos, sujeitos a imposto.

Art. 26. A fiscalização nas fabricas é privativa dos fiscaes designados para o fim, nos termos do art. 6.º e observação á lettra e do art. 23; a fiscalização nos depositos, casas de negocio, etc., é commum a todos os fiscaes, de accordo com o disposto no art. 21.

Art. 27. Os fiscaes dos impostos de consumo de fumo e bebidas, além dos deveres que lhes são impostos pelo art. 22, teem mais a seu cargo a fiscalização:

a) do fabrico de rotulos, para verificarem si se prestam á applicação de bebidas ou productos nacionaes, destinados á venda como si fossem de origem estrangeira;

b) da venda de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos, para conhecerem si trazem estampada no rotulo a indicação do nome do fabricante, do producto e da procedencia da mercadoria;

c) das mercadorias nacionaes expostas á venda, para verificarem si trazem o rotulo em lingua estrangeira;

d) de outros impostos creados por lei, quando o Governo determinar.

Art. 28. Aos da Capital Federal incumbe ainda a apprehensão de bilhetes:

a) das loterias annunciadas ou postas á venda em contravenção do disposto nos arts. 2º, 5º e 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.418, de 29 de dezembro de 1896;

b) das loterias tambem expostas contra o disposto no mesmo regulamento (arts. 11 e 12 n. 6);

c) das loterias concedidas pelas camaras ou intendencias municipaes (art. 3º, 3ª parte);

d) das loterias estrangeiras (art. 12 n. 7, arts. 14 e 29 do referido regulamento.)

Art. 29. As alfandegas, mesas de rendas e collectorias ou agencias fiscaes velarão para que os generos sujeitos a imposto não tenham livre transito sem o pagamento do mesmo imposto.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE SAL

Art. 30. A fiscalização do imposto de sal será exercida: na fabrica e nos pontos de sahida e entrada do genero, competindo a primeira aos fiscaes, de que trata o art. 22 letra c, e a ultima as repartições de fazenda habilitadas para o fim.

Art. 31. O sal diariamente produzido nos estabelecimentos de fabricação será depositado em logares seguros, providos de balanças fornecidas pelos exploradores, e de que poderão fazer uso os fiscaes.

Art. 32. O sal não poderá sahir da jazida ou salina antes do nascimento, nem depois do occaso do sol.

Art. 33. A fiscalização das jazidas e salinas poderá ser exercida em qualquer dia e a qualquer hora, dentro ou fóra dos estabelecimentos, sem nenhuma opposição ou embarço por parte dos respectivos donos, seus empregados ou operarios.

Art. 34. O fabricante que vender o sal em saccos será obrigado a dar a estes uma marca, ou a da fabrica, si tiver.

Art. 35. Nenhuma quantidade de sal poderá sahir da fabrica para consumo local ou para o interior por via terrestre ou fluvial sem o prévio pagamento do imposto.

Este pagamento será feito pelo fabricante na repartição do logar, por meio de guia em duplicata por elle assignada e visada pelo fiscal.

Uma das guias ficará archivada na repartição e a outra acompanhará o producto, para provar o pagamento do imposto correspondente.

Art. 36. Nenhuma repartição de fazenda receberá imposto de sal, sem a exhibição da respectiva guia, competentemente visada pelo fiscal; do mesmo modo nenhuma quantidade de sal transitará sem ser acompanhada de guia, sob pena de apprehensão como mercadoria subtrahida ao pagamento de direitos devidos.

Art. 37. Aos exploradores de jazidas e fabricas, que prestarem caução ou fiança, nos termos da Legislação de Fazenda, se poderá permittir realizarem o pagamento do imposto correspondente a taes guias sessenta dias depois de terminado o mez em que forem ellas extrahidas, si o imposto a pagar não for menor de 1:000\$, nem exceder de 10:000\$ durante o mez. Só obterão esta concessão os fabricantes que provarem ter satisfeito o disposto no Capitulo 2º; arts. 3º a 6º, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.77, de 29 de dezembro de 1897.

Paragrapho unico. Si vencido o prazo de que trata este artigo, o pagamento não for effectuado, a repartição fiscal não admittirá mais o fabricante ou explorador que incorrer nessa falta a gosar do favor.

Art. 38. As estradas de ferro da União e as subvencionadas não desembaraçarão o sal que trafegarem sem a exhibição da guia com a averbação de pagamento do imposto devido.

Paragrapho unico. O Governo se entenderá com as empresas particulares no sentido desta disposição.

Art. 39. O sal destinado a ser embarcado só sahirá da fabrica mediante: licença da repartição fiscal competente, guia de sahida do genero da fabrica, assignatura de termo de responsabilidade pela importancia dos direitos, firmado pelo fabricante e despacho.

A licença de que trata este artigo será passada na propria guia, onde tambem se averbará a existencia do termo de responsabilidade.

Paragrapho unico. A mercadoria será acompanhada com as devidas cautelas até a bordo da embarcação, que a tiver de conduzir.

Art. 40. Si o porto de embarque ficar distante da salina, de modo que o transporte do genero tenha de ser feito em vehiculos menores, a cada um destes acompanhará uma guia especial com todas as especificações necessarias, de fórma a se poder saber o numero da guia geral e do despacho a que pertence cada porção do carregamento.

Art. 41. Os vehiculos nas condições do artigo antecedente serão todos endereçados ao chefe da repartição do porto de sahida, para fazer tomar as precisas notas, conferir e embarcar o genero despachado.

Art. 42. E' prohibido o uso de um só despacho para todo o carregamento de um navio, quando esse se compuzer de sal de varias salinas.

Os despachos serão tantos quantas as salinas de que se extrahir o sal preciso para o carregamento.

Art. 43. A's segundas vias da notas de despachos acompanharão cópias authenticas das guias, a que se refere o artigo 39.

Estas guias serão devolvidas á repartição fiscal, a cuja jurisdicção pertencer a fabrica, pela que houver arrecadado o imposto, não só a bem da fiscalização, como do pagamento dos fiscaes. Para este fim se averberá nellas com toda a clareza a quantidade de sal importado e o imposto pago, referentes a cada uma.

Paragrapho unico. Devolvidas as guias, e conferida a exactidão do sal a que ellas se referirem, o chefe da repartição fiscal expeditora procederá ex-officio á baixa do respectivo termo de responsabilidade.

Art. 44. Os despachos de importação do sal serão organizados de conformidade com as disposições vigentes para o processo ordinario estabelecido na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, procedendo-se á conferencia do genero com todo o escrupulo e cuidado, afim de evitar abusos.

Art. 45. Nas differenças que forem encontradas na conferencia dos despachos e manifestos, observar-se-hão as disposições do art. 501 da Consolidação das Leis das Alfandegas, alterada, porém, para tres por cento a percentagem de dez por cento, como prescreve o art. 3º § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.765, de 27 de dezembro de 1897.

Art. 46. Nos casos de avaria por sucessos de mar ou de viagem serão observadas as disposições da secção 3ª Capitulo III do Titulo VIII da dita Consolidação.

Art. 47. O infractor das disposições constantes dos arts. 32 e 33 será punido com a multa de 200\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 48. Quando os navios, que conduzirem sal, tiverem de seguir para outro porto nacional com o mesmo carregamento com que houverem entrado, as repartições fiscaes, depois de preenchidas as formalidades da Consolidação das Leis das Alfandegas, exigidas para esse fim, remetterão, com a respectiva carta de guia ou despacho de re-exportação ou de transito, todos os documentos relativos á mesma carga, que forem necessarios para a arrecadação do imposto no porto do destino.

Art. 49. Si no porto a que se destinar o genero não houver repartição habilitada para o despacho, a cobrança do imposto será feita no de partida, e pago pelo dono, expeditor ou seu consignatario, de conformidade com as declarações dos manifestos, guias, despachos, facturas e conhecimentos que o chefe da repartição exigir.

Art. 50. O sal que, tendo pago o imposto de consumo, haja de sahir para outro porto ou ponto da Republica, será acompanhado de uma guia com essas especificações, expedida pela repartição do ponto de sahida e destinada a evitar. não só a duplicata do imposto, como a apprehensão da mercadoria por contravenção das leis fiscaes.

Art. 51. A arrecadação do imposto do sal entrado por via marítima ou fluvial nos portos da Republica continuará a ser feita de conformidade com os arts. 7º e 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. O Director das Rendas Publicadas, o da Recebedoria e os delegados fiscaes, sempre que julgarem necessario, nomearão um empregado de fazenda para proceder a exame minucioso na escripturação das fabricas e nos depositos, com assistencia do respectivo fiscal, quando haja, pedindo logo ao Ministerio da Fazenda a concessão do necessario credito para o abono de uma gratificação, que não excederá ao vencimento mensal dos fiscaes.

Si dessa fiscalização resultar culpabilidade para o fiscal, sua exoneração será desde logo proposta ou concedida.

Art. 53. Continuam em vigor os Regulamentos que baixaram com os decretos ns. 2.773, 2.774, 2.777 e 2.778, de 29 e 30 de dezembro de 1897, em tudo quanto não foi alterado ou revogado pelo presente Regulamento.

Art. 54. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 14 de setembro de 1898. — Bernardino de Campos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de setembro de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Accusou-se ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, major medico da brigada policial, o recebimento do officio que acompanhou o relatório sobre assistencia aos alienados e manicômios judiciais na Europa, sendo louvado pelo desempenho da respectiva commissão.

—Remetteu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cópia da informação prestada pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal acerca dos 14 processos de casamentos, que ora lhes são devolvidos, effectuados no districto de Thomar, no Estado do Amazonas.

—Foram remetidas á respectiva Delegacia Fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DO MARANHÃO
Comarca de Lorêto

- Antonio de Oliveira Cabral.
- André Francisco de Souza.
- João Alves da Rocha.
- João Rodrigues Botelho.
- José Antonio Botelho.
- João Fernandes da Silva.
- Antonio Pereira da Silva.
- José Gomes da Silveira.
- Martinho Alves da Rocha.
- Francisco Furtado de Mendonça.
- João de Almeida Braga.
- Bernardino José de Mello.
- Raymundo da Silva Rocha.
- Boaventura Bispo de Salles.
- Odorico Gomes de Moraes.
- João Gomes da Costa.
- Raymundo Pereira de Oliveira.
- Thomaz José da Silva.
- Galdino Antonio Botelho.
- Thomaz Avelino de Oliveira.
- Luiz Pereira de Miranda.
- Dionysio Pereira da Cunha.
- Joaquim Patricio de Cerqueira.
- Manoel Pinto Botelho.
- Felippe Nery de Cerqueira.
- Galdino Cezar das Chagas.

Comarca da Capital

- Antonio de Almeida Bessa.
- Comarca de Alto Mourim*
- Francisco Messias da Costa.
- Bruno Alves do Lago.
- André Cursino Borralho.
- Augusto Ferreira da Silva.
- Manoel Francisco do Lago.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Bragança

- Francisco Pragmacio Telles.
- Amaro de Brito e Silva.
- Pamphiro José dos Santos.
- José Elias da Silva.
- Francisco Baptista Corrêa.
- José Rodrigues da Silva.
- José Caetano de Lima.
- Thomaz Cyrillo de Souza.
- Bernardino Domires da Cunha.
- Lourenço Manoel da Costa.
- Jeronymo Paes da Silva.
- Marinho Caetano Ribeiro.
- José Pedro Nonato.
- José Ricardo de Souza e Mello.
- José Pio de Souza Diniz.
- Mariano Fausto Ferreira.
- Augusto da Silva Pereira.
- Francisco de Souza Sarmento.
- Antonio Honorio dos Santos.
- Henrique Antonio da Luz.
- Antonio Rufino de Siqueira.
- Eduardo Mendes da Costa.
- Manoel Ignacio Gomes.
- Cypriano Ferreira da Silva Moreira.

- Raymundo Mendes de Jesus Pinheiro.
- Christiano Fernandes de Medeiros.
- Miguel Antonio Pereira de Souza.
- Cezar Francisco Rodrigues.
- Eliseu Corrêa Lima.
- Raymundo José de Souza.
- Manoel Henrique Alves.
- João Joaquim de Souza.
- Gabriel Martins de Andrade.
- Joaquim José Ferreira Porto Junior.
- Antonio Severiano Lopes do Queiroz.
- Antonio Gomes da Luz.
- Bonifacio Antonio do Rego.
- José do Moraes Torres.
- Casimiro José da Silva.
- Francisco Ignacio Maria.
- José Julio Martins.
- Matheus Felicio da Silva.
- Manoel Paulo da Silva Pereira.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Antonio Pinto de Almeida e Domingos José da Silva, residentes na Capital Federal.

Remetteram-se ao secretario dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo, conforme requisitou em officio de 10 do corrente mez, 5.000 titulos para eleitores federaes.

Requerimento despachado

Samuel Neuhaus, solicitando naturalização.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e apresente documento comprovativo de maioridade.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria de 13 do corrente, foram cancelados ao lento cathedatico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorrel, tres mezes de licença com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Professor J. L. Olivero.—A' vista das informações não pôde ser attendido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 3:080\$, importancia de 60 barricas de farinha de trigo fornecidas neste mez á Casa de Correção ;

De 8:833\$500 do material da brigada policial em agosto findo.

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia dos decretos ns. 2.996 e 2.997, abrindo a este ministerio os creditos supplementares da importancia total de 694:950\$ sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores, e 477:090\$ á verba—Subsidio dos Deputados, afim de occorrer do pagamento do subsidio dos Senadores e Deputados durante a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 2 de outubro proximo futuro : 33:700\$ á verba—Secretaria do Senado— e 42:500\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados— para as despesas com os serviços de steno-graphia, redacção e publicação de debates, relativas ao periodo da mesma prorogação.

Expediente de 12 de setembro de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. inspector de Saude do Porto do Estado da Bahia, que este Ministerio, em aviso de 5 do corrente, providenciou no sentido de ser posto á sua disposição na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado o credito de 2:000\$ para pagamento da differença entre o aluguel de 1:000\$ annual da casa occupada por aquella inspectorie a de 3:000\$ a que foi elevado, a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

— Solicitou-se ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio providencias afim de ser posto na Alfandega do Estado de S. Paulo, o credito de 836\$, á disposição do Sr. inspector de Saude do Porto do Santos, para occorrer aos concertos necessarios na lancha *Cesario da Motta*, ao serviço das visitas sanitarias daquelle porto.

— Accusou-se ao Sr. Dr. director do 3º districto sanitario maritimo o recebimento de seis dous officios de 18 de agosto findo.

— Remetteu-se ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, para os fins convenientes, a fórmula e amostra do preparado denominado *Pectoral de limão bravo*, do Sr. pharmaceutico João Florentino Meira de Vascellos.

Expediente de 13 de setembro de 1898

Requereram-se :
Ao Sr. director da Contabilidade deste ministerio, contas de fornecimentos nas importancias de 389\$, 235, 14\$, 360\$, 176\$600, 1:25\$, 151\$306, 803\$000, 447\$309, 446\$200, 208\$ e 120\$500 dos Srs. Charles Hue, Camillo de Moraes, Leuzinger Irmãos & Companhia, Barbosa Moreno & Comp., L. de Maccioni Ayque e Companhia do Gaz ;
Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, para os devidos fins, a conta na importancia de 85\$, do Sr. Olaf Konet.

— Solicitou-se ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, informação, se consta dos livros daquella faculdade, ter se habilitado para o exercicio da profissão medica no Brazil o Sr. Ivo Braz Ferrante.

— Communicou-se ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, que foi relevada a multa de 200\$, imposta ultimamente ao commandante do paquete hungaro denominado *Bank*.

Requerimentos despachados

E. Charles Vautelot.—Sim.
J. Pacheco & Comp.—Concedo licença para *Præmio officio de Radray* ; passe-se certidão da licença das *Pilulas de Reuter* o apresente-se requerimento, nos termos do art. 1º, para o *Gratia probatum*.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 13 do corrente foi nomeado Luiz Guimarães Filho addido, sem vencimentos, á delegação em Buenos Aires.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de julho de 1898

Expediente do Sr. director :
A' estrada de Ferro Leopoldina :
N. —Pede providencias no sentido de serem concedidas passagens de 1ª classe desta capital á cidade de Macahé e bem assim transporte e sua bagagem ao 3º escriptuario do Thesouro Federal José da Costa Vieira e sua familia.
— presidente do Lloyd Brasileiro :
N. —Pede, de ordem do Sr. Ministro, que sejam concedidas passagens bem como transporte e bagagem ao guarda-mor da Alfandega Santa Catharina Pedro Francisco Pittalug e sua familia que se recolhe á sua repartição.

Dia 30

Expediente do Sr. director :
A' delegacia Fiscal no Amazonas :
N. —Remette o decreto nomeando o inspector da alfandega desse Estado Antonio José da Silva Sarmento para o lugar de delegadiscal em commissão nessa delegacia.
— do Maranhão :
N. —Communica que o Sr. Ministro, por portaria de 22 do corrente, indeferiu o re-

querimento em que o 4º escripturario da alfandega desse Estado Carlos B. Bayma Belchior de novo pede que seja dispensado de restituir a gratificação que lhe foi indevidamente abonada pelo exercicio do cargo de fiscal dos impostos sobre o fumo e bebidas no anno proximo findo, visto não lhe ser applicavel a decisão por elle invocada constante da portaria de 30 de março do corrente anno ao collector da Barra do Pirahy.

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio n. 76 da alfandega desse Estado, encaminhando uma petição em que a Companhia Manufactura Caxiense recorre do acto da inspeccão da mesma alfandega, mandando cobrar direitos de importação sobre volumes contendoapparelhos de transmissão para as machinas da mesma companhia, que a recorrente submetteu a despacho pela nota n. 80, de novembro do anno passado, decidiu, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 4 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso, attendendo a que em face da disposição contida no § 31 do art. 2º das *Preliminares da Tarifa*, a mercadoria em questão não goza de favor da isenção de direitos, como bem o entendeu aquella repartição.

Junto vos remetto os respectivos papeis.
— A' de Pernambuco.

N. 14—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio n. 144 de 8 de março ultimo, da alfandega desse Estado, encaminhando a petição em que Azevedo & Irmão recorrem do acto da mesma alfandega, que lhes impoz as multas de 2.000\$ e 200\$ por infracção dos arts. 35 e 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 4 do mesmo mez, negar provimento ao recurso em questão, visto que a decisão recorrida está de accordo com a lei.

— A' de Alagoas:

N. 7—Remette o titulo que nomeou Antonio Verissimo de Oliveira para o logar de porteiro da Alfandega de Penedo.

— A' da Bahia:

N. 10—Autoriza, de ordem do Sr. Ministro, a requisitar passagem dessa cidade a de Santos para a familia do 2º escripturario da Alfandega dessa ultima cidade Joaquim Alves Pinto Leite Junior.

— A' de S. Paulo:

N. 14—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio da extincta Alfandega de S. Paulo, n. 10, de 19 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Pedro Moretti do acto da mesma alfandega, que lhe impoz a multa de 200\$ por vender bebidas sem o competente sello, resolveu, por despacho de 22 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 7 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, visto estar provada a infracção do art. 38 do regulamento de 31 de dezembro de 1896.

— A' do Paraná:

N. 11—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que tendo sido presente ao Sr. Ministro o officio n. 39, de 21 de dezembro do anno proximo findo, da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, encaminhando o recurso interposto por Mathias Bohu & Comp. do acto da inspeccão daquella alfandega, que mandou cobrar direitos de consumo sobre uma polia e um volante encontrados entre as peças de uma machina, que os recorrentes apresentaram a despacho livre de direitos, pela nota n. 2.279, de novembro do citado anno, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 7 do mesmo mez, tomar conhecimento do dito recurso para o fim de ser attendida a reclamação na parte que diz respeito ao volante, o qual, como parte integrante da ma-

china, é isento de direitos de accordo com o art. 1.031 da tarifa em vigor ao tempo da decisão recorrida, mantendo, porém, esta quanto à polia, que não goza do alludido favor.

— A' do Rio Grande do Sul:

N. 16—Em relação ao requerimento de C. Booth, encaminhado com officio da extincta Alfandega de Porto Alegre, n. 27, de 16 de fevereiro do corrente anno, podendo para serem considerados armazens fluctuantes diversas embarcações de propriedade, empregadas no serviço de descarga de mercadorias, sujeitas a direitos de importação, declara que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o dito requerimento.

N. 18—Communica que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente, não poder attendere ao pedido feito por Edwards, Cooper & Comp., de isenção de direitos para 200 rolos de arame n. 7, importados de Hamburgo pelo vapor Santos, encaminhado com officio n. 146, de 31 de dezembro de 1897, porque a Tarifa em vigor mandada executar pelo decreto n. 2.743, de 17 de dezembro de 1897, não permite a isenção citada.

N. 19—Declara que o requerimento de Edwards Cooper, encaminhado com officio n. 147, de 31 de dezembro proximo passado, pedindo isenção de direitos para 500 amarrados de arame de ferro n. 7, para cercas, importados de Hamburgo no vapor *Gualyba*, por despacho de 10 do corrente, o Sr. Ministro resolveu não attendere, pelos fundamentos do precedente.

N. 20—Communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes que, tendo sido presente ao Sr. Ministro o officio da extincta Alfandega de Porto Alegre, n. 119, de 23 de outubro do anno proximo findo, encaminhando o recurso interposto por Fraeb Miekele & Comp., do acto da mesma alfandega, que mandou classificar como *champagne* a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes como *cilra*, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 7 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, attendendo a que o exame a que se procedeu no Laboratorio Nacional de Analyses em duas amostras da referida mercadoria justifica a classificação que lhe foi dada por aquella Alfandega.

— A' de Mato Grosso:

N. 3—Declara, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 22 do corrente, que para se poder resolver sobre a petição de aposentadoria do porteiro cartorario dessa delegacia Joaquim Paulo de Mello, torna-se necessario que o mesmo prove ter mais de 10 annos e apresente termo de inspeccão assignado por tres facultativos.

— A' Alfandega do Ceará:

N. 9—Declara que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerou a *Western Brazilian Telegraph Company Limited*, resolveu por despacho de 20 do corrente conceder isenção de direitos para os objectos constantes da inclusa relação exceptuados os que se acham designados com a palavra— Não—à margem.

N. 10—Communico-vos, para os devidos effectos, que tendo sido presente ao Sr. Ministro o vosso officio n. 600, de 15 de outubro do anno proximo findo, encaminhando o recurso interposto por Holdemess & Salgado do acto dessa inspeccão de 31 de julho do anno passado, que os multou em 330\$ correspondentes a 38 volumes accrescidos na descarga do vapor inglez *Anselm*, do qual são consignatarios os recorrentes, declaro-vos que, por despacho de 22 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 7 do mesmo mez, resolveu o mesmo Sr. Ministro negar provimento ao recurso em questão, e attendendo a que está plenamente provado, a despeito do que affirmam os peticionarios, terem desembarcado os alludidos volumes não incluídos no manifesto, sendo, portanto, bem imposta a multa de que trata o art. 362 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Junto vos remetto os respectivos papeis,

— A' de Florianopolis:

N. 8—Transmitte a petição documentada em que D. Francisca Guimarães do Sa Bezerra pede lhe sejam concedidas as pensões de meio-soldo e montepio a quo se julga com direito, declaro de ordem do Sr. Ministro e para que faça constar aquella requerente, que não está regular o respectivo processo: 1º, porque não só a justificação foi processada em juizo incompetente, não podendo por isso ser homologada pelo auditor de Guerra do 5º districto militar, mas também não declarar si houve ou não filhos do casal; 2º, porque não foi reconhecida a firma do facultativo que attestou o obito do contribuinte; 3º, porque não foi exhibida a ordem do dia n. 349, de 6 de novembro de 1897; cumprido, pois, que sejam pela interessada sanadas as irregularidades apontadas.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 28—Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir a petição em que Augusto Gomes de Moraes solicitou isenção de direitos para o material importado com que o requerente vae armar em seu estaleiro a rua de Santo Christo n. 12, um vapor para navegação fluvial, por não se tratar da hypothese do § 26 do art. 2º das *Preliminares da Tarifa*.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 7—Em solução ao vosso officio n. 50, de 9 de julho ultimo, encaminhando o recurso interposto por Manoel do Espirito Santo, estabelecido a rua Sete de Setembro n. 99, do acto dessa directoria, de 8 de julho do anno passado, que lhe impoz a multa de 200\$ por ter sido encontrada sem sello uma garrafa de larajinha destinada a venda a varejo em seu estabelecimento, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, proferido de accordo com o parecer do conselho de Fazenda, emittido em sessão de 7 do mesmo mez, resolveu manter a decisão recorrida, que está de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896.

—Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 11—Pede que informe sobre a conveniencia de serem publicadas todas as analyses a que proceder esse laboratorio, conforme propõe a Directoria de Rendas.

—Ao Dr. fiscal das loterias:

N. 12—Em resposta ao officio n. 176, de 7 de julho corrente, declara que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mesmo, resolveu approvar os planos da loteria nacional ns. 55, 56, 57 e 58, que junto devolve.

—Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz:

N. 13—Declara que relativamente aos proprietarios de gado que se obstinam em não pagar o preço das respectivas pastagens devem ser extrahidas certidões de divida, que serão remetidas a Directoria do Contencioso, para cobrança executiva, nos termos do decreto n. 9.835, de 29 de fevereiro de 1888.

Ao presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 6.—Em resposta ao officio de 8 de março ultimo, declara que nessa data o Sr. Ministro expediu uma circular determinando que as importancias dessa origem sejam recebidas pelas repartições fiscaes que funcionem na sala onde se der a arrecadação do referido imposto; devendo portanto essa directoria recolher a quantia no mesmo alludido, de 27\$720, a Alfandega do Piahy.

N. 7.—Solicita, de ordem do Sr. Ministro, que sejam fornecidas passagens desta Capital a cidade de Santos, bem assim como ao transporte de bagagem ao conferente extinto da Alfandega de S. Paulo Verand Gomes Alonso de Almeida e sua familia.

Dia 1 de agosto de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao Lloyd Brasileiro:

N. 8—Pede providencias no sentido de ser concedida uma passagem desta Capital a do Estado de Pernambuco, ao 3º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Jovino da Silva Santiago.

Dia 4

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 21—Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de julho ultimo, resolveu conceder ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana José Pinto de Montenegro prorrogação por mais 60 dias do prazo concedido para assumir o exercicio daquelle cargo.

Dia 5

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22—Declara que por despacho de 27 de julho ultimo o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos para os generos mandados vir da Europa pela Santa Casa de Misericordia, de accordo com a relação junta.

N. 30—Communica que o Sr. ministro, por despacho de 25 de julho ultimo, resolveu levantar o acto dessa inspectoría, obrigando ao transite pelos armazens dessa alfandega, 400 caixas com ladrilhos despachadas sobre agua por Amaral Guimarães & Comp., pela nota 4.782, de 13 de janeiro ultimo, contra o qual reclamam aquelles peticionarios por ter o mesmo apoio no art. 84, §§ 1, 3 e 13 e art. 494 § 2º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

—A' Caixa de Amortização:

N. 8—Em virtude da guia expedida pela Directoria do Contencioso, comunica que foram entregues ao Dr. Joaquim José Teixeira Leite 15 apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma de ns. 944 a 954, 957, 833 a 857, que se achavam depositadas no Thesouro em garantia da fiança do thesoureiro do Correio Geral desta Capital Luiz Antonio Nogueira de Moraes, visto haver em officio 196, de 22 de dezembro de 1897, declarado ter dado baixa da responsabilidade do alludido funcionario.

N. 9—Declara que, accedendo á requisição do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 23 de junho ultimo, concordou com o deposito feito no Thesouro de 225 apolices da divida publica do valor de 1:000\$, do emprestimo de 1895 e de ns. 41.066 a 41.165, 44.936 a 44.971, 15.550 a 15.558, 15.527, 19.084, 23.375 a 23.391, 19.085, 19.119, 50.214, 50.228, 22.518, 22.517, 15.528 a 15.530 e 15.501 a 15.506, pelo engenheiro Alfredo Novis em garantia do seu contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Dia 6

A' Delegacia no Amazonas:

N. 11—Devolve o processo de habilitação ao meio soldo a que se julga com direito D. Anastacia Paula Barros, viuva do capitão Joaquim José da Costa Barros, por estar irregular o processo, pois a justificação apresentada, além de ter sido produzida em juizo incompetente, não prova a identidade da habilitanda, nem declara quaes os filhos existentes do casal na época do fallecimento do marido, devendo ser sanadas essas irregularidades de accordo com o disposto no decreto n. 3.307, de 10 de fevereiro de 1886, e no art. 6º do de n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, e bem assim sellados os documentos de fls. 28 a 31.

—A' do Pará:

N. 12.—Remette decretos nomeando: primeiro escripturario dessa delegacia, o segundo Raymundo Nonato de Moraes Rego Primo; segundo escripturario, o primeiro da Alfandega do Maranhão Archimedes Magno de Castro Rego; quarto escripturario, João Augusto Soares de Pinho; pagador; Irineu Antonio Pimenta Coelho.

—A' do Maranhão:

N. 6.—Remette decreto nomeando o primeiro escripturario da Alfandega dessa Estado Americo Gonçalves de Azevedo para identico logar na Delegacia do Pará.

N. 7.—Em relação ao officio da Alfandega deste Estado, n. 13, de 12 de janeiro ultimo, acompanhando o recurso interposto por Francisco de Freitas & Comp., do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como setineta de algodão lisa para a taxa de 5\$ (art. 475 da *Tarifa*), a mercadoria submet-

tida a despacho pelos peticionarios como morim estampado para a taxa de 4\$, conforme a nota n. 9,215, de novembro de 1897, declaro-vos que, por despacho de 28 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 20 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro reformar a decisão recorrida para o fim de ser o tecido em questão classificado como metim estampado não especificado, sujeito á taxa de 4\$ do art. 489 da *Tarifa*.

N. 8—Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de julho proximo passado, indeferiu o requerimento em que o 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda, addido á Caixa Economica desse Estado, pediu pagamento da gratificação de 720\$, marcada na tabella annexa ao decreto n. 2.882, de 19 de abril do corrente anno.

N. 9—Em relação ao officio da Alfandega desse Estado, n. 95, de 29 de março ultimo, encaminhando o recurso interposto por Ferreira Martins & Comp., do acto da mesma alfandega que mandou classificar separadamente como agulheiros de vidro para a taxa de 12\$ o kilo os envoltorios das agulhas submettidas a despacho pelos recorrentes, conforme a nota n. 362, de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 28 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 20 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, attendendo a que os agulheiros em questão se acham effectivamente comprehendidos na taxa do art. 656 da *Tarifa*, correctamente applicada por aquella repartição.

N. 10—Em solução ao officio do inspector da Alfandega desse Estado, n. 38, de 3 de fevereiro do corrente anno, que encaminhou a representação da 1ª secção da mesma alfandega sobre a isenção de direitos concedida á Companhia Progresso Agricola para manilhas e tijolos de barro refractario, por essa companhia importados de Liverpool e ahi chegados em 21 de maio do anno proximo findo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de julho ultimo, e para que faças constar áquelle inspector, que o favor, cuja concessão é feita pelos arts. 2º § 2º e 5º das *Preliminares da Tarifa* em vigor e regulada pela tabella constante do § 27 do art. 424 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, só aproveita aos artigos que não encontram similares no mercado nacional; ficando, portanto, fóra do alcance do dito favor os mencionados tijolos e manilhas, si não estiverem nessas condições.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

—A' de Pernambuco:

N. 15—Em relação ao officio n. 745, de 27 de outubro do anno proximo findo, da Alfandega desse Estado, acompanhando a petição em que Seixas Irmãos recorrem do acto da mesma alfandega que lhes impoz a multa de direitos em dobro, na importancia de 1:653\$, sobre 475/2 barricas de bacalhão, pesando 13.775 kilos, encontradas a mais na partida dessa mercadoria, que os recorrentes submitteram a despacho pelas notas n. 417, 913 e 914, de 6 e 11 de maio de 1897, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 28 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 20 do mesmo mez, o Sr. Ministro resolveu manter a decisão recorrida, por estar provado o accrescimento que deu logar á pena correctamente imposta por aquella repartição.

N. 16—Em relação ao officio n. 759, de 29 de outubro do anno proximo findo, da Alfandega desse Estado, encaminhando o recurso interposto por Seixas Irmãos do acto da mesma alfandega, que lhes impoz a multa de 5\$ sobre cada uma das 475/2 barricas de bacalhão, encontradas a mais na carga do lugar inglez *Fanny*, entrado da Terra Nova em 24 de abril de 1897, e do qual são consignatarios os recorrentes; declaro-vos que, por despacho de 28 de junho findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 20 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro manter a de-

cisão recorrida, visto estar plenamente demonstrado o accrescimento em questão, tendo sido, portanto, bem applicada a referida multa de 5\$ por volume, minimo do art. 362 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

N. 17.—Remette, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, o precatorio do juizo seccional desse Estado, pedindo que sejam pagas á irmandade de S. Pedro dos Clerigos as custas que foi a Fazenda Nacional condemnada no processo contra ella intentado pela dita irmandade, a fim de ser promovida a liquidação e o pagamento da respectiva importancia, nos termos do decreto n. 10.149, de 5 de janeiro de 1889, e art. 31 da lei n. 496, de 16 de dezembro de 1897.

N. 18.—Communica que, por despacho de 30 de julho proximo passado, o Sr. Ministro não concedeu a licença requerida pelo 4º escripturario da alfandega desse Estado Salustiano Luiz de França.

—A' de Alagoas:

N. 8.—Remette o decreto nomeando Francisco Abdon de Arroxellas para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Penedo.

—A' da Bahia:

N. 11.—Em relação ao officio da Alfandega desse Estado, de 18 de outubro do anno proximo findo, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., do acto da mesma alfandega, que impoz ao capitão do vapor francez *Corrientes* a multa de direitos em dobro das mercadorias que deviam existir na caixa marca—O—, n. 1378, e a multa de 200\$ sobre cinco caixas contendo amostras marcas D G (sem numero) V R n. 231, S M n. 230, R S ns. 710 e 711, todas manifestadas á ordem e não descarregadas nesse porto; declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 7 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, visto estar plenamente verificado não terem os referidos volumes transitado pelos armazens daquelle alfandega, justificando-se, portanto, a imposição das alludidas multas, que tem fundamento legal no art. 363 da *Consolidação*, para o primeiro caso, e no mesmo artigo combinado com o de n. 88 para o segundo.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

N. 12—Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de julho ultimo, approvou o acto dessa delegacia, indeferindo a petição em que o gerente da Caixa Economica do Estado do Maranhão José Antonio Pessoa de Barros pediu pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 20 de abril a 19 de julho deste anno, em que esteve licencado, visto faltar competencia ao conselho fiscal das caixas economicas para conceder aos respectivos empregados licenças que excedam de 30 dias.

N. 13—Remette portaria concedendo 60 dias de licença para tratamento de saude ao primeiro escripturario dessa delegacia Candido Seraphim Alves.

N. 14—Remette os decretos nomeando para a Alfandega desse Estado: 1º escripturario, o 2º Taciano Pinto de Mendonça; 2º, o 3º Salvador Ayres de Almeida Freitas; 3º, o 4º Mauricio Alvés de Azevedo; 4º, o 4º da da Ceará Alfredo Duarte Silva.

—A' do Espirito Santo:

N. 3—Declara que o Sr. Ministro approvou a nomeação de Alfredo Setubal para fiscal do imposto de fumo e bebidas na zona comprehendida entre os limites da cidade da Victoria e o extremo sul do Estado, de que se occupa o officio da Alfandega desse Estado, n. 19, de 31 de março ultimo; sendo que o referido fiscal não poderá perceber a gratificação de 30\$ marcada, e sim a de 200\$ fixada no art. 39, § 1º do decreto n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897; pois, quanto ás vantagens que lhe cabem na forma do art. 36 do decreto n. 2.778, de igual data, são as mesmas a que tem direito, nos termos do art. 40, letra B, daquelle decreto, e por ellas se deve entender sómente a porcentagem de 50% das multas impostas em virtude da sua fiscalização e effectivamente arrecadadas.

— A' de S. Paulo:

N. 15—Remette os decretos nomeando para a Alfandega de Santos: 3º escripturario, o 4º da mesma Sebastião de Aguiar Machado; 4º escripturario, Mario da Cunha Nogueira.

N. 17 — Declara que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de julho proximo passado, approvou o acto dessa delegacia, que considerou o bacharel Arthur da Silva Araujo, fiscal do Governo junto ao Banco União de S. Paulo, sujeito ao imposto sobre vencimentos, visto lhe não serem applicaveis as isenções do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 2.775, de 27 de dezembro de 1897, ficando indeferido o requerimento por elle feito pedindo restituição do imposto pago.

— A' do Paraná:

N. 12—Declara, em resposta á consulta feita pelo inspector da Alfandega de Parana-guá, que, segundo despacho do Sr. Ministro de 25 de julho proximo passado, ao 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana Virgilio de Oliveira Maciel, addido aquella repartição, compete o vencimento marcado na tabella J anexa ao decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno, sendo que a gratificação constará de quotas cujo valor será mensalmente pedido pela primeira á segunda das ditas alfandegas.

N. 13 — Recommenda que providencie no sentido de serem recebidos na Alfandega de Parana-guá, de João Eugenio Gonçalves Marques, os objectos constantes da relação inclusa, pertencentes ao extinto serviço de colonização, os quaes devem ser vendidos em hasta publica, sendo o dito depositario indemnizado, com o producto da venda, da importancia da respectiva armazenagem, o recolhido á dita alfandega o saldo que for verificado.

— A do Rio Grande do Sul:

N. 22—Não constando do processo remetido com o officio do inspector da Alfandega de Uruguayana n. 34, de 29 de janeiro do corrente anno, que o interessado José Sergio de Oliveira houve-se interposto recurso do acto daquella inspector, obrigando-o ao pagamento da armazenagem de 23 volumes que estiveram recolhidos aos armazens da mesma alfandega, á falta de cartas de guia, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de julho ultimo, que nada ha que resolver acerca do dito processo, que junto vos remetto para ser archivado naquella repartição.

A' de Londres:

N. 1—Relativamente á consulta feita por essa delegacia si deve liquidar as contas da extinta commissão de compras na Europa, remetto, por cópia, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 26 de julho ultimo, o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 54, de 27 de junho ultimo, relativo ao assumpto de que se trata.

A' Alfandega de Ceará:

N. 11—Remette o decreto nomeando José Barreto para o lugar de 4º escripturario dessa alfandega.

N. 12—Remette a portaria concedendo dous mezes de licença para o tratamento da saude ao administrador das capatazias dessa alfandega Antonio Carlos Barreto.

N. 13—Em relação ao vosso officio n. 725, de 27 de dezembro do anno proximo findo, encaminhando a petição em que João Octavio Vieira & Filho recorrem do acto dessa inspector, que lhes negou a restituição de 352\$750, que de mais pagaram nas notas de despacho ns. 1.543 a 1.545, 2.131 e 2.462, todas do anno passado, por terem calculado a 32 réis, em vez de 30 réis, os direitos sobre 157.250 kilos da farinha de trigo importada pelos recorrentes, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, preferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 20 do mesmo mez, resolveu dar provimento ao recurso, visto que, não se tratando de engano em calculo arithmetico dos direitos pagos, caso que dá lugar á prescripção de que trata o art. 606 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, e sim de cobrança indebita de taxa,

embora por culpa dos recorrentes, deve ser feita a restituição solicitada, de accordo com a circular n. 25, de 19 de agosto de 1895.

Junto vos remetto o respectivo processo.

N. 14—Communica que para se resolver sobre a aposentadoria do chefe de secção extinto da Alfandega do Maranhão João José Fernandes Silva, torna-se necessario que elle apresente termo de inspecção de saude assignado por tres facultativos, como em regra ficou resolvido pelos despachos de 9 e 19 de dezembro do anno passado.

— A' de Macahé:

N. 4—Em solução ao officio n. 4, de 10 de março ultimo, no qual reclamaes contra o facto de ter a Collectoria de Cabo Frio cobrado o imposto de uma partida de sal, exportado daquelle para esse porto no hiate nacional *Tentador*, declaro-vos que, por despacho de 15 de julho ultimo, julgou o Sr. Ministro procedente a vossa reclamação, pois, em vista do disposto no capitulo 3º, arts. 7 a 11 do regulamento respectivo, é á repartição do porto de desembarque que compete essa cobrança, como fica explicado pela ordem desta data, expedida aquella collectoria, em resposta á consulta por ella feita sobre o assumpto.

— A' de Santa Catharina:

N. 9—Remette os decretos nomeando para a Delegacia Fiscal nesse Estado: 2º escripturarios, Alfredo da Costa Albuquerque e o 2º da Alfandega do Rio Grande do Norte José Antonio Viveiros; thesoureiro pagador, o thesoureiro dessa alfandega João Pereira Vidal, e para este logar, Joaquim Domingos da Natividade.

N. 10 — Declara que o Sr. Ministro approvou o acto, mandando cobrar do Lloyd Brasileiro e da Companhia Nacional de Navegação Costeira o sello dos passe; de viagem por embarcações, de que tratam os regulamentos annexos ao decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, e 2.573, de 3 de agosto de 1897, segundo communicastes em officio n. 67, de 27 de dezembro ultimo, visto que aquellas companhias não estão isentas do referido sello.

— A' Collectoria da Barra do Pirahy:

N. 5 — Declara, de ordem do Sr. Ministro, que essa collectoria está autorizada a parar os vencimentos do fiscal dos impostos de fumo e bebidas, relativos ao exercicio.

— A' de Cabo Frio:

N. 3 — De posse do vosso telegramma de 4 de junho ultimo, em que, consultando sobre o sentido da palavra—interior— empregada no art. 13 do decreto n. 2.773, de 29 de dezembro do anno passado, perguntaes si o sal dahi exportado para qualquer localidade deve pagar previamente o respectivo imposto, manda o Sr. Ministro declarar-vos que o cap. 3º do citado regulamento é claro e positivo, porquanto, consignando os arts. 7º a 11º e 14º a 16º todas as medidas relativas á arrecadação do imposto do sal embarcado, arrecadação que, nos termos explicitos dos cinco primeiros, é feita no porto do desembarque, salvo o caso de não haver nelle repartição habilitada, em que o imposto é arrecadado pela do de sahida, segundo o art. 12, não pôde haver a menor duvida quanto á hypothese do art. 13, isto é, a da cobrança pela repartição da localidade em que está situada a salina.

— Ao fiscal das loterias:

N. 4 — Communica que o Sr. Ministro approvou, por despacho de 26 de julho, o plano n. 50, apresentado pela Companhia Loterias Nacionais.

— Ao presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 9 — Pede providencias no sentido de serem concedidas passagens de 1ª classe, desta cidade á do Rio Grande, ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana José Pinto do Montenegro e sua familia.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro

Pelo Sr. Ministro:

Antonio José de Abreu, pedindo autorização para funcionar na Republica a Companhia Brasileira de Seguros para a Vida (sem igual). —Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foram nomeados Rodolpho Lopes da Silva e Samuel Pereira da Silva, para exercerem o logar de escrevente da armada pertencendo á respectiva brigada.

Foram concedidas com sollo e etapa as seguintes licenças:

Ao 2º sargento invalido do extinto batalhão naval Lindolpho Domingos Cidade para residir fóra do Asylo nesta Capital;

Aos cabos de esquadra do corpo de infantaria de marinha João Francisco e do de marinheiros nacionais José Joaquim de Souza um anno, para tratarem de interesses nesta Capital.

— Foi prorogada, por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida ao 1º continuo da Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha de Pernambuco José de Mello Albuquerque, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 13 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias:

Afim de que, pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres, seja o consulado geral em Lisboa indemnizado não só da quantia de £ 20—10—3, proveniente do tratamento e repatriação do machinista Bernardo Gonçalves da Cunha, mas ainda da importancia de £ 56—3—4, despendida em 1895 com a repatriação do commissario Manoel Marques do Faria e do 1º tenente Antonio Julio de Oliveira Sampaio. — Communicou-se ao Ministerio do Exterior, á citada delegacia, ao consulado em Lisboa e á Contadoria;

No sentido de ser paga a folha n. 525, na importancia de 160\$, proveniente dos vencimentos de agosto ultimo, a que tem direito o mestre alfaiate José Thomaz Barroso;

Para que a Alfandega do Maranhão seja concedido o credito de 762\$, por conta da verba 10ª do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento de despesas do fardamento alli effectuadas. — Communicou-se á Contadoria, ao Quartel-General e á citada alfandega.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer á Associação dos Praticos do Estado do Piahy, por intermedio da respectiva capitania, o regimento do bandoiras do novo Codigo de Signaes commun a todas as barras dos portos da Republica. — Communicou-se á citada capitania.

—Ao Ministerio da Fazenda, remettendo, acompanhado da competente justificação, o requerimento em que Joana Nicolão dos Santos pede pagamento do montepio instituido por seu irmão, calafate de 1ª classe Vicente Rodrigues dos Santos.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo o inquerito referente ao facto de haver o soldado do corpo de infantaria de marinha João Francisco Segundo salvo, com risco da propria vida, seu camarada Joaquim Mauricio dos Santos, que, tendo cahido ao mar, pereceria afogado si não fosse o seu auxilio, rogando providencias para que lhe seja concedida a medalha humanitaria de 1ª classe. — Communicou-se ao chefe do estado maior general da armada.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo os papeis que acompanharam o officio n. 53, de 20 de julho do corrente anno, e transmittindo, por cópia, não só a informação prestada pelo Quartel General de Marinha como o parecer do Conselho Naval, acerca do requerimento em que o capitão-tenente reformado Joaquim Franco pede ao Congresso Nacional annullação de sua reforma e promoção.

— Ao chefe do estado-maior general da armada:

Autorizando a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional de 2ª classe Antonio de Oliveira e Silva, que se acha incapaz do serviço e impossibilitado de angariar os meios de subsistencia;

Remettendo, afim de ser entregue ao inspector de saude naval, o exemplar do relatorio da Estatistica Sanitaria da Marinha Italiana, no biennio de 1895 a 1896.

—A' Capitania do Rio Grande do Sul, concedendo autorização para que o Club Fluvial de Regatas da mesma cidade construa á beiramar, nos terrenos dessa capitania, um galpão para abrigo das suas embarcações, obrigando-se, por termo lavrado nessa repartição, a demolir-o á sua custa, logo que lhe seja isso exigido.

—A' Contadoria da Marinha:

Mandando providenciar no sentido de ser consignada, no contracto celebrado com a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para abastecimento de agua potavel aos edificios da marinha, na Armação, a elevação do preço, na importancia de 1:000\$, resultante da necessidade de se aproveitar uma antiga cisterna e de augmentar o diametro da canalização, substituindo por tubos de seis centímetros os primitivamente escolhidos, que se verificou serem insufficientes. —Communicou-se ao Arsenal.

Autorizando a providencia para que seja organizada a minuta do contracto a celebre-se com Bento da Cruz Silva & Comp., de accordo com a proposta que apresentaram, na importancia de 172:389\$710, para os reparos necessarios nos edificios que servem de deposito de canhões, na directoria de artilharia do Arsenal de Marinha dessa Capital, o qual deverá fornecer as bases para a confecção da referida minuta. — Neste sentido expediu-se aviso ao Arsenal.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente foi exonerado Pedro Firmino Loureiro do logar de pharmaceutico adjunto do exercito.

Requerimentos despachados

Tenente coronel Dr. José Alipio Macedo da Fontoura Coustallat. — Aguarde-se a resolução do Congresso relativamente ao que pretende o capitão Dr. Affonso Machado.

Capitão Antonio Luiz Fagundes de Souza. — Não tem fundamento a reclamação do requerente.

Alferes Francisco de Araujo Caldas Xexéo. — Em vista das disposições regulamentares, não pôde o requerente ser attendido.

Sargento-ajudante reformado Candido Martins. — A' pretensão do requerente se oppõe o decreto de 6 de julho de 1812.

Ex-2º sargento José Gomes da Silva. — O requerente não provou que se tivesse inutilizado em consequencia de ferimentos recebidos em Canudos.

Anspeçada Antonio Manoel de Freitas. — Aguarde a decisão do Supremo Tribunal Militar.

Soldado Manoel Henrique da Silva. — O requerente não prova que alimenta sua mãe, nem que ella se acha gravemente enferma.

Bacharel José Francisco Ribeiro Machado. — O requerente não pôde ter licença, pois acha-se suspenso do exercicio em consequencia do processo a que responde no fóro civil por factos occorridos no Arsenal de Guerra de Pernambuco.

Cicero Emilio de Menezes. — Em vista do parecer dos facultativos que o inspecionaram, não ha que deferir.

Luiz Pereira de Oliveira. — Junte certidão do tempo de serviço prestado como guarda, nos nos termos do despacho de 5 do mez findo.

Joaquina Antonia Duarte de Azevedo. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

Herculano Teixeira de Assumpção. — Selle devidamente os documentos.

Ignez Carneiro. — Requeira o interessado.

Hercules Eduardo Weaver. — Procure a certidão na Escola Militar do Brazil.

Roberto Coulon. — Procure a certidão requerida na Commissão Technica Militar Consultiva.

Maria Luiza de Carvalho. — Junte certidão de idade de seu filho.

Tenente Manoel Joaquim da Silva Maia, 2º tenente Augusto Feliciano Pereira Pinto, alferes Mario Pinheiro Guimarães, 1º sargento José Maria Mendes, 2º sargentos Olegario Rodrigues Pereira e Antonio de Faria Cabral, soldados João Rosa de Souza, Manoel Galdino Pereira de Castro, Estevão Dionysio d'Avila Lins, ex-soldado Vicente Rodrigues, Dr. Vicente de Paula e Silva, D. Luiza Carmen de Oliveira e D. Julia Esteves de Assis. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 741\$750, á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio durante os mezes de abril e maio ultimos (aviso n. 1.612, papel n. 198 C—98);

De 70\$700, á mesma idem idem em maio ultimo (aviso n. 1.612, papel n. 369 C—98);

De 16\$900, indemnização á Imprensa Nacional de publicações feitas nos mezes de janeiro a junho ultimos em proveito da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 1.614, papel n. 844—98);

De 710\$900, idem, idem idem. (Aviso n. 1.615, papel n. 848, 98.)

De 2:048\$100, idem idem idem em proveito da Directoria Geral da Industria deste ministerio (aviso n. 1.616, papel n. 2.763, —98);

De 603\$400, á Companhia Lloyd Brasileiro de passagens concedidas por ordem deste ministerio em maio ultimo (aviso n. 1.617, papel n. 370 C—98);

— Providenciou-se:

Para que no Thesouro Federal fosse entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 15:965\$829 para pagamento de materiaes fornecidos á mesma estrada nos mezes de março, junho e julho ultimos (aviso n. 1.611, papel n. 3.528—98);

Fosse indemnizado o secretario da Inspectoria Geral de Illuminação Publica, Alfredo da Rocha Moreira, da quantia de 21\$500 de despesas miudas feitas nos mezes de abril a junho ultimos (aviso n. 1.618, papel n. 3.407—98);

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimentos na forma da lei, ao chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Adolpho Roumilac, para tratar de sua saude;

De 60 dias, nas mesmas condições e para os mesmos fins, ao feitor de linhas da referida repartição Rodolpho Silva;

De 45 dias, em prorogação, nas mesmas condições e para os mesmos fins, ao telegraphista de 1ª classe da mencionada repartição Leopoldo Frederico Penna.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1898

Carlos Marques Leite, pedindo readmissão no quadro do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos. — Aguarde vaga.

Dia 14

Manoel José Alves, pedindo reintegração como inspector da Repartição Geral dos Telegraphos. — Selle os documentos com sello federal.

Ayres da Silva Cunha, e E. J. Brooks & Comp. — Compareçam nesta directoria para receber guia.

Directoria de Obras e Viação

Expediente de 14 de setembro de 1898

Declarou-se ao chefe da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba ficar approvada a sua permissão para a armazenagem de 100 barricas de petroleo de particular, em barracão destinado ao serviço da commissão, devendo, porém, evitar-se no futuro igual procedimento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Solicitou-se providencias ao Sr. director geral de saude publica, afim de ser submettido á inspecção de saude, o carteiro de 2ª classe da agencia do correio de Santos, Anthero José de Sant'Anna.

Requerimentos despachados

Rodolpho Dornellas, pedindo certidão. — Como requer.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 e 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.592, de 6 de setembro, pagamento de 16\$320 ao servente do Observatorio do Rio de Janeiro, de diarias que teve no mez de agosto ultimo;

N. 1.597, da mesma data, idem de 560\$, credito á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas afim de ser pago o director interino da Estrada de Ferro Paulo Affonso, engenheiro Affonso Augusto Teixeira de Freitas, dos serviços extraordinarios por elle prestados em agosto proximo passado;

N. 1.599, de 9 de setembro, idem de 12:775\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realizada aos portos do norte pelo paquete *Brazil*, no mez de julho ultimo;

N. 1.600, de 9 de setembro, idem de 12:775\$ á mesma, da viagem aos portos do norte pelo paquete *Planeta*, do mez de julho ultimo;

N. 1.601, da mesma data, idem de 4:500\$ á mesma, da viagem realizada aos portos do sul pelo paquete *Aymoré*, no mez de agosto ultimo;

N. 1.692, da mesma data, idem de 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, de subvenção pela viagem realizada de accordo com o seu contracto, no mez de julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.609, de 8 de setembro, pagamento de 600\$ ao juiz da 4ª Pretoria, Zacharias do Rego Monteiro, do aluguel relativo ao mez de agosto ultimo da sala onde dá suas audiencias;

N. 2.516, de 9 de setembro, idem de 827\$500 a Leuzi ger Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado, no mez de agosto ultimo;

N. 2.502, de 8 de setembro, idem de 500\$ ao bacharel Raymundo Penaforte Caldas, de primeiro estabelecimento como juiz da 3ª Pretoria.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1.467, da Imprensa Nacional, de 2 de setembro, pagamento de 670\$, da gratificação extraordinaria que venceram, em agosto findo, os empregados encarregados da guarda e fiscalização do serviço das estampilhas e cintas dos impostos do fumo e bebidas;

N. 1.491, da mesma repartição, de 3 de setembro, idem de 80:819\$033 ao thesoureiro deste estabelecimento, para occorrer ás ferias dos operarios, relativas ao mez de agosto ultimo.

Requerimento do Dr. Gervasio Rodrigues Campello, pagamento de 817\$020, de custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional, na accção de desapropriação do engenho Bulhões, que moveu contra D. Julia Angelica Pires Ferreira.

—Ministerio da Marinha—Avisos:
 N. 1.679, de 31 de agosto, pagamento de 300\$ a Luiz Geraldo Albernaz, para occorrer ás despesas do funeral do fallecido machinista de 1ª classe Antonio Ignacio Albernaz;
 N. 1.719, de 5 de setembro, idem de 200\$ ao contra-almirante José Candido Guilhobol, chefe do estado-maior general da armada, para o aluguel de casa no mez de agosto proximo passado;
 N. 1.703, de igual data, idem de 350\$ ao commissario de 5ª classe Julio da Cunha Souto Maior e ao capitão-tenente Eduardo Midosi, por terem sido nomeados, este para comandar a Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagoas e aquelle para servir na Escola da Parahyba;

N. 1.683, de 31 de agosto, idem de 700\$900 a diversos, de varios fornecimentos ás repartições de marinha.
 —Ministerio da Guerra—Avisos:
 N. 354, de 2 de setembro, pagamento de 1:379\$170 a Marques de Oliveira & Comp., de fornecimentos feitos á fortaleza de Santa Cruz, no corrente exercicio;
 N. 352, de 1 de setembro, idem de 200\$490 a Custodio Justino Chagas, agente de compras do Arsenal de Guerra desta Capital, das despesas miudas realizadas no mez de julho findo.

Processo despatchado

De D. Lydia de Oliveira Souza, viuva do alferes do 5º batalhão de infantaria José Francisco de Souza, sobre a concessão de montepio e meio-soldo.—Selle a habilitanda a ordem do dia junta ao processo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

66ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os ses. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 32 — Capital Federal— Appellante, o procurador da Republica, no Districto Federal; appellado, Joaquim da Silva Guimarães.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revisões crimes

N. 361 — Capital Federal — Peticionario, Alipio Bandeira, 2º tenente do 2º batalhão de artilharia de posição.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 362—Minas Geraes—Peticionario, Joaquim Pedro da Silva.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Recursos electorales

N. 35—S. Paulo — Recorrente, Dr. Julio B. Vilella, e recorrida, a comissão municipal de S. Simão, no Estado de S. Paulo.— Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 36—S. Paulo — Recorrente, José Elias Corrêa Pacheco; recorrida, a comissão municipal de Itú, no Estado de S. Paulo.— Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Appellação civil

N. 340— Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Custodio Justino das Chagas e Pedro Bernardo Ribeiro.— Distribuida em substituição ao Sr. Macedo Soares.

N. 9—Denuncia— Capital Federal—Denunciante, o procurador geral da Republica;

denunciado, João Marques do Carvalho, encarregado dos negocios do Brazil na Republica Argentina.—Distribuida em substituição ao Sr. Gonçalves de Carvalho.

Appellação commercial e civil

N. 344— S. Paulo — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; appellante, Felix Bento Vianna; appellados, Theodoro Velle & Comp., agente do vapor alemão *Helles*.—Proposta a preliminar da incompetencia da justiça federal, nao passou contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Manoel Murtinho, João Barbalho e Lucio de Mendonça.—Sobre o merecimento da causa, foi confirmada a sentença unanimente. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 356— Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, a Companhia Transportes Maritimos Conceição; appellada, a União Federal.— Foi confirmada a sentença, unanimente.

Revisões crimes

N. 309— Minas Geraes — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; peticionaria, Salustiana José Romeiro.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Manoel Murtinho, João Barbalho, Lucio de Mendonça e Macedo Soares, que a reformavam para impor a pena do grão maximo do art. 295 § 2º do Codigo Penal.

N. 206—Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionarios, José Gabriel e Henrique Koch.— Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. barão de Pereira Franco e Gonçalves de Carvalho, que annullavam o julgamento, pela inconstitucionalidade da lei da organização judiciaria do Rio Grande do Sul, na parte relativa á instituição do jury.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 27 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario

N. 163—Ao Sr. Americo Lobo.

Revisão crime

N. 323—Ao Sr. Gonçalves de Carvalho.

Appellações

N. 390—Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 393—Ao Sr. Americo Lobo.

COM DIA

Conflicto de jurisdicção

N. 75— Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologação

N. 140—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Recurso extraordinario

N. 147—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 285—Relator, o Sr. Macedo Soares.

N. 303—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações

N. 355—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 400—Relator, o Sr. André Cavalcanti. Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 13 DE SETEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do Districto.

Não houve julgamento por falta de numero legal.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 13 DE SETEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.686—Paciente, Manoel Gonçalves.— Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 4ª pretoria.

N. 1.687— Pacientes, Manoel Fabricio da Silva e José Alves de Oliveira.— Decisão identica á de n. 1.686, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.689 — Paciente, Carlos Augusto de Lima.— Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.690— Paciente, Manoel da Silva.— Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 1.691—Paciente, João Rodrigues dos Santos.—Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.692— Paciente, Antonio Chaves.— Decisão identica á de n. 1.691, respondendo o delegado da 2ª circumscripção urbana.

N. 1.683—Paciente, José Moreira ou Luiz José Guimarães.—Concedida a pedida soltura visto achar-se o paciente preso ha dous mezes sem estar iniciado o respectivo processo.

N. 1.688—Paciente, Manoel Antonio Rodrigues.— Decisão identica á de n. 1.687, informando o juiz da 1ª pretoria.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 399, 402 e 405—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 391, 397 e 404— Ao Sr. desembargador H. Dods-worth.

Appellação commercial

N. 1.333—Ao Sr. desembargador H. Dods-worth.

COM DIA

N. 393.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 13 de setembro de 1898.....	2.533:247\$353
Idem do dia 14.....	268:303\$735
Em igual periodo de 1897.....	2.801:551\$098
Em igual periodo de 1897.....	3.230:296\$860

RECORRENDORIA

Rendimento de dia 1 a 13 de setembro de 1898.....	617:425\$777
Idem do dia 14.....	109:153\$017
Em igual periodo de 1897.....	726:557\$794
Em igual periodo de 1897.....	406:548\$166

RECORRENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 14 de setembro de 1898.....	28:728\$185
Idem do dia 1 a 14.....	490:081\$515
Em igual periodo de 1897.....	737:251\$756

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá males hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo Santos, para Santos e maisportos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2. ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo Itarna, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Fidelsen*, para S. João da Barra e Cabo Frio, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com portos duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Nota — Afin de prestar esclarecimentos conviã-se a comparecer na 1ª secção desta

repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção o remetente de uma carta dirigida a D. Elisa Cock de Miranda, Tres Ilhas, Estrada de Ferro Rio das Flores, e o de uma commenda para Americo Duarte Monteiro Garcia, Monte-Verde, Estrada de Ferro Leopoldina.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha.—
Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, 13 de setembro de 1898:

Horas	Barometro 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°/a	m/m	%				
1/2 n	761.06	16.9	13.24	92.0	SSA	—	—	—
3 a	761.04	16.7	13.71	97.0	SSK	—	—	—
6 a	761.64	16.5	13.83	99.0	NNE	Nevoeiro	..	10
9 a	761.97	17.3	14.21	97.0	NNE	>	N	10
1/2 d	760.97	20.9	14.45	79.0	SE	Claro	N°CS°K	8
3 p	759.13	20.0	14.46	83.0	SSE	>	N°CS°K	7
6 p	759.58	17.9	13.99	83.0	S-E	Chuvoso	N	10
9 p	760.04	17.8	13.95	90.0	ESK	Encoberto	N	10

Temperatura maxima exposta..... 21°0
 > > à sombra..... 20°6
 > > minima..... 15°3
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 1m/m0
 Chuva em 24 horas..... 12m/m85
 Duração do brilho solar..... 3h.71

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha.—
Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, de 14 de setembro de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
1/2 11	759.37	17°5	13.98	94.0	ENE	—	—	—
3 a	758.67	16.0	13.08	100.0	E	—	—	—
6 a	758.49	16.6	13.91	99.0	NW	Nevoeiro	..	10
9 a	759.58	19.3	15.39	99.1	N	Claro	C S K.	7
1/2 d	759.65	20.8	13.64	75.0	SE	Claro	K.N.KN	9
3 p	757.79	22.2	14.01	80.0	SSE	Encoberto	NKNK	9
6 p	758.59	19.5	14.44	86.0	SSE	Encoberto	N.KN	10
9 p	759.22	18.9	14.17	87.3	SE	Encoberto	CS.K	9

Temperatura maxima exposta..... 20.9
 > > à sombra..... 21°0
 > > minima..... 16°2
 vaporação em 24 horas à sombra..... 1.4
 Chuva em 24 horas..... 3m/m90
 Duração do brilho solar..... 5h.51

Observatorio do Rio de Janeiro.—Resumo meteorologico —Dia 14 de setembro de 1898:

Horas	Barometro re- duzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado de etc
7 m.	759.0	17.2	92	Null.	Limpo
10 m.	759.4	19.3	87	N 1.0.	Lim.
1 t.	758.4	19.4	77	E 6.7.	Nublado.
4 t.	757.8	19.6	81	E 6.7.	Encoberto.

Termometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 38.5; prateado, 28.0.
 Temperatura maxima, 20.5.
 Temperatura minima, 16.4.
 Evaporação em 24 horas, 1.4.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Dia 5 de setembro de 1898:	
Tingua e Commercio.....	47.305.000
Maracanã e affluentes.....	6.292.000
Macacos e Cabeça.....	2.031.000
Carioca e Morro do Ingles.....	943.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.325.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	943.000
No dia 6:	
Tingua e Commercio.....	42.483.000
Maracanã e affluentes.....	5.847.000
Macacos e Cabeça.....	1.928.000
Carioca e Morro do Ingles.....	929.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.006.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.014.000

No dia 7:

Tingua e Commercio.....	37.768.000
Maracanã e affluentes.....	5.761.000
Macacos e Cabeça.....	1.890.000
Carioca e Morro do Ingles.....	828.000
Andarahy e Tres Rios.....	3.940.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	821.000
No dia 8:	
Tingua e Commercio.....	42.272.000
Maracanã e affluentes.....	5.414.000
Macacos e Cabeça.....	1.861.000
Carioca e Morro do Ingles.....	833.000
Andarahy e Tres Rios.....	3.834.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	964.000

Obituario.—Sepultaram-se no dia 12 29 pessoas, fallecidas de:

Beriberi.....	1
Febres diversas.....	2
Diversas causas.....	26
—.....	—
—.....	29
Nacionais.....	22
Estrangeiros.....	7
—.....	—
—.....	29
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	9
—.....	—
—.....	29
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	9
—.....	—
—.....	29
Indigentes.....	13

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.630

Adolpho Vasconcellos, pharmaceutico, estabelecido nesta Capital Federal á rua da Quitanda n. 23, com commercio de pharmacia homoeopathica, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o seu preparado denominado «Bronchigia» a qual consiste no seguinte: um rotulo estreito, em papel branco, dividido em duas partes rectangulares e uma no centro quadrangular. Esta do centro representa a marca geral do supplicante, já registrada nesta junta e as duas rectangulares divididas por traços finos contem em uma, entre folhagens de arabescos, as palavras em linhas parallela e obliqua: «Pharmacia Homoeopathica» e sobre fundo vermelho e em typos brancos o nome do supplicante Adolpho Vasconcellos, seguido dos dizeres «Fornecolor da A. de Auxilios Medicos, do Congresso Beneficente Homenagem a Capello Ivens e do Asylo D. Bernardina Azeredo — Curvelineamento a localidade, rua da Quintanda n. 23. Rio de Janeiro». Em outro rectangulo, sobre fundo vermelho, folhagens e bordaduras de arabescos, lê-se no alto, em uma faixa branca, a palavra em typos vermelhos «Bronchigia» seguida de um quadro ou escudo com dizeres tambem em typos vermelhos «Remedio infallivel nos deluxos recentes ou antigos, na tosse de qualquer natureza, na bronquite chronica ou aguda, na rouquidão, na fraqueza pulmonar, nas dores de peito com difficuldade de respirar, etc.»

A referida marca é usada pelo supplicante em papel e tintas de toda e qualquer cor, nas caixinhas que contiverem os vidros com o dito producto, servindo de envolvero para as mesmas e bem assim nas caixas do seu acondicionamento, afin de melhor os distinguir e assim garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Estava collada um estampilha no valor total de 300 réis e inutilizada da seguinte maneira: — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1898. — *Adolpho Vasconcellos.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 27 de agosto de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* — Registrada sob n. 2.630, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$50 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessadas, que, de conformidade com o art. 143 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março ultimo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, a inscripção para concurso á vaga de lente do grego.

O prazo para a inscripção é de tres mezes, contados da data deste edital.

Para esta inscripção exigir-se-ha prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão acrescentar quaisquer documentos de capacidade profissional, em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de julho de 1898. — O secretario, *Paulo Tavares.*

Escola Polytechnica**CONCURSO**

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da primeira secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno — Estudo dos materiaes de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materiaes. Estabilidade das construcções. Grapho-statica.

1ª cadeira do 3º anno — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

3ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva applicada.

O prazo para a inscripção é de quatro meses, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado Codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 e 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de agosto de 1898. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**DIRECTORIA DO INTERIOR****Concurso para o provimento de um lugar de amanuense**

De ordem do Sr. ministro, fica aberta pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 9º, 10º e 11º do regulamento anexo ao decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, se tem de proceder afim de preencher um dos logares de amanuense desta secretaria de estado.

A inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao director geral interino, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, bom procedimento moral e civil, boa lettra, exame official da lingua portugueza e de geographia geral.

As provas no concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria, corographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Será condição de preferencia a apresentação de certificados de gradação scientifica e de exames de outros preparatorios.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 18 de agosto de 1898. — O director geral interino, Candido A. C. da Rosa.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Amanhã, 16 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta directoria, encerrar-se-á a inscripção, mandada abrir por edital de 18 de agosto ultimo, para o provimento de um dos logares de amanuense da Secretaria de Estado.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 15 de setembro de 1898. — O director geral interino, Candido A. C. da Rosa.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 4 a 11 de agosto do corrente foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogação e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De João Maximiano Fins e Antonio Caetano de Moura para o commercio de confeitaria etc., nesta cidade á Praça Tiradentes n. 56, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Fins & Moura.

De Arsene Cuminge e Manoel Pausada y Pasos para o commercio do hotel nesta praça á rua da Quitanda n. 12, com o capital de 25:000\$, sob a firma de Cuminge & Pasos.

De Custodio Corrêa da Silva e Antonio de Almeida para o commercio de padaria nesta praça á rua Barão de S. Felix n. 43, com o capital de 14:500\$, sob a firma de Corrêa & Almeida.

De Francisco Padula e Antonio Vieira para o commercio de calçado nesta praça á rua do Senado n. 114, com o capital de 5:000\$, sob a firma de F. Padula & Vieira.

De João Antonio da Costa Carvalho e o commanditario Dr. Honorio Augusto Ribeiro para o commercio de molhados etc., nesta praça á rua do Hospicio n. 40, com o capital de 200:000\$, sendo 125:000\$ do commanditario, sob a firma de João Antonio da Costa Carvalho & Comp.

De José Rodrigues de Macedo, Antonio Lopes dos Santos e Manoel José Rodrigues Monteiro para o commercio de confeitaria e padaria nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 3, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Macedo, Santos & Comp.

De Manoel Maria do Oliveira Lopes, Manoel José de Oliveira Lopes e Appolinario José da Silva para o commercio de secos e molhados nesta praça á travessa do Commercio n. 22, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Oliveira Lopes, Irmão & Comp.

De Oscar de Carvalho Azevedo e o commanditario Quintiliano de Carvalho Azevedo para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 19, com o capital de 25:000\$, sendo 15:000\$ do commanditario, sob a firma de Carvalho Azevedo & Comp.

De José Guilherme Dart e Manoel Alexandre de Oliveira para o commercio de chapéus nesta praça, á rua de S. José ns. 85 e 87, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Dart & Oliveira.

De Alberto de Mendonça e Augusto Dexone, para a exploração de uma fabrica de chapéus e bonets, nesta praça, á rua da Alfandega n. 189, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Dexone & Comp.

De Hermann Marti e Fritz Kinszler, para o commercio de molhados nesta praça, a rua do Rosario ns. 65 e 67, com o capital de 200:000\$, sob a firma de H. Marti & Comp.

De Matheus da Rosa Sebastião, Domingos Fernandes Gomes e Manoel Rodrigues Baptista, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Marquez de Olinda n. 32, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Matheus, Gomes & Comp.

De José Pereira e Francisco Joaquim da Silva, para o commercio de padaria nesta praça, á rua do Campinho n. 15, com o capital de 22:400\$, sob a firma de Pereira & Silva.

De Antonio da Silva Sampaio e Antonio Pereira Sampaio, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua da Prainha n. 169, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Sampaio & Sobrinho.

De Rodrigo de Carvalho Torres e Frederico Becker, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua do Rosario n. 117, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Torres & Becker.

De D. Eliza Ferreira de Azevedo e Avelin Loureiro Dias, para o commercio de fazenda e roupas, nesta praça, á rua da Candelaria n. 18 C, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Azevedo & Loureiro.

De Antonio José da Cruz e Antonio José Vieira de Menezes, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua da Uruguyana ns. 131 e 133, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Antonio José da Cruz & Comp.

De Maximino Joaquim de Almeida, Antonio Pinto de Oliveira Junior e Manoel José da Costa Marques, para o commercio de molhados e comestiveis nesta praça, á rua da Candelaria n. 15, com o capital de 160:000\$, sob a firma de Almeida, Oliveira & Comp.

De Francisco Barbastefano e Leonardo Barbastefano, para o commercio de botêquim, nesta praça, á rua dos Voluntarios da Patria n. 207, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Francisco Barbastefano & Irmão.

De Manoel Henrique de Almeida, Raul Soares e o commanditario João Felix de Souza, para o commercio de mantimentos e comestiveis nesta praça, á rua da Assembléa n. 77, com o capital de 90:000\$, sendo 40:000\$, do commanditario, sob a firma de Almeida, Soares & Comp.

De Henrique José Barbosa e Joaquim Antonio Pereira Marcos, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua da Prainha ns. 10 e 39, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Barbosa & Marcos.

De Alexandrino Duarte Pires Coelho, Arnaldo Duarte Coelho, Manoel Martins Ramos Junior e Antonio Joaquim Gonçalves Carneiro, para o commercio de molhados e cereaes, nesta praça, á rua do Rosario n. 2, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Coelho, Ramos & Comp.

De Joaquim Moreira Queiroz e o commanditario José Pinto Roque, para o commercio de chapéus, nesta praça, á rua Senador Euzébio ns. 10 A e 12, com o capital de 29:000\$, sendo do commanditario a metade, sob a firma de J. M. Queiroz & Comp.

De Daniel Francisco Lopes e Antonio Martins Lopes, para o commercio de transportes de mercadorias, nesta praça, á rua General Pedra n. 169, com o capital de 27:000\$, sob a firma de Lopes & Martins.

De Maria José Braga e Joaquim Oliveira da Silva, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Visconde de Sapucahy n. 75, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Oliveira da Silva & Comp.

De Manoel da Silva Oliveira, José Antonio da Costa Sá, Domingos Marques Rodrigues e Miguel Carvalho da Silva para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 212, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Oliveira, Sá & Comp.

De Antonio Procopio de Oliveira e Antonio José Ferreira para o commercio de café moido, nesta praça, á rua Visconde de Itauna n. 219, com o capital de 4:500\$, sob a firma de Oliveira & Ferreira.

Alterações. — Das sociedades commerciaes desta praça Souza Machado & Comp. e Soares Almeida & Comp., a primeira pela retirada do socio João Antonio de Araujo e admissão do socio Oscar Carneiro Machado; e a segunda pela admissão dos socios Joaquim Teixeira Pinto e Antonio Ferreira.

Prorrogação — Da sociedade commercial, desta praça, Jules Géraud & Leclerc por um anno.

Distractos — Das sociedades commerciaes, que giravam sob as firmas abaixo, sendo todas, desta praça: Figueiredo Almeida & Comp., José Gomes Ervedosa & Comp., Lamerão & Dario; M. H. de Almeida & Comp., Oliveira Sá & Amaral, Queiroz, Abreu & Alves, Souza Braga & Comp., Vaz da Costa & Comp., Tavares & Moraes, Souza Broves & Josué, Amaral & Silva, Coelho & Cardoso, Ed. Faria Machado & Comp., Faria Lemos & Comp., Joaquim Rodrigues Costa & Comp., Carneiro & Monteiro, Henriques, Silveira & Comp., N. Carelli & Comp., Souza, Freitas & Comp. e L. B. de Almeida & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de setembro de 1898.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo inspetoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 6—Sem marca: 9 caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor francez *Gulliver*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1890.

Sem marca: 9 saccos sem numero, vassios, vindos do Rosario no vapor allemão *F. H. Lolling*, descarregados em 16 de julho de 1891.

G. M. M.: 4 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Saint Fé*, descarregados em 9 de dezembro de 1891.

C. S. C.: 1 caixa n. 1.822, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Proence*, descarregada em 11 de dezembro de 1891.

S. M. C.: 1 sacco sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Montpan*, descarregado em 26 de janeiro de 1892.

W: 1 barril sem numero, vindo dos portos do Sul no vapor nacional *Rio Negro*, descarregado em 6 de fevereiro de 1893.

A. G. F.—C. B. R.: 1 caixa n. 1.518, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Compinas*, descarregada em 9 de março de 1893.

J. S. G.—C. B. R.: 1 caixa n. 45, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

F. L.: 1 caixa n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 27 de abril de 1893.

Virgilio Alexandro: 1 caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Rheno*, descarregada em 7 de julho de 1893.

Max Nothmann: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregada em 7 de julho de 1893.

Augusto Blotem: 4 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Uruguay*, descarregadas em 4 de junho de 1894.

E. M. & C.—L. H.: 1 caixa n. 51, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

E. M.—L. I.: 6 caixas ns. 77, 79, 80, 83, 93 e uma sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

M—LG: 3 caixas ns. 1.540 e 1.871, 4.865, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 7 caixas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

JACJ: 1 caixa sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Dillon*, descarregada em 29 de setembro de 1894.

APC: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

CPIB: 1 caixa n. 52, vinda dos portos do Sul no vapor nacional *Itabora*, descarregada em 23 de novembro de 1894.

BBC: 1 caixa n. 3, vinda de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregada em 3 de dezembro de 1894.

HL ou H. Lucas: 3 caixas ns. 1 a 3, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

CC: 1 barril sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Matpan*, descarregado em 3 de dezembro de 1895.

AP: 1 caixa n. 3.571, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Thetis*, descarregada em 11 de janeiro de 1895.

SB—GS: 1 caixa n. 3.563, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Bartõ Glamil*, descarregada em 18 de março de 1895.

AS: 1 barrica sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregada em 22 de abril de 1895.

B: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Babitonga*, descarregadas em 20 de maio de 1895.

S: 1 pacote n. 1, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuet*, descarregado em 15 de junho de 1895.

Comendador Augusto Nôiva: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Charente*, descarregada em 3 de junho de 1895.

A: 1 barril sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor francez *Bearn*, descarregado em 1 de julho de 1895.

Sem marca: 3 barris sem numero, vindos do Porto Alegre no vapor nacional *Marte*, descarregados em 21 de agosto de 1895.

SCB: 3 caixas sem numero, vindas de Montevideo no vapor nacional *Atapias*, descarregadas em 10 de outubro de 1897.

SO&C: 4 encapados ns. 1 a 4, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 fardo sem numero, vindo de Santos, no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 14 de outubro de 1897.

C: 1 barrica n. 2, vinda de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregada em 7 de novembro de 1895.

Sem marca: 6 espingardas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Curitiba*, descarregadas em 24 de dezembro de 1895.

CICPP: 1 caixa n. 2.260, vinda do Hamburgo no vapor allemão *Oliada*, descarregada em 10 de fevereiro de 1896.

Idem: 1 caixa n. 2.262, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 23 de fevereiro de 1896.

Augusto Leubá: 1 capote sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Port-Doria*, descarregado na mesma data.

AG: 1 caixa n. 1, vinda de Genova no vapor italiano *Pará*, descarregada em 27 de fevereiro de 1896.

CC: 1 sacco n. 1.033, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Buenos-Aires*, descarregado em 3 de março de 1896.

JNB: 4 rolos de arame sem numero, vindos do Santos no vapor inglez *Mosart*, descarregados em 24 de março de 1896.

JOS: 24 caixas sem numero, vindas de Marselha no vapor austriaco *Edma*, descarregadas em 8 de abril de 1896.

SM—Emm: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

CAPB: 59 caixas sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *Parahyba*, descarregadas em 13 de abril de 1896.

F M&C: 30 ditas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

SRQ—G: 50 ditas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Mr. Azente: 1 mala sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Portugal*, descarregada em 13 de junho de 1896.

MW&C: 1 caixa n. 519, vinda de Bordéas, no vapor francez *La Plata*, descarregada em 24 de abril de 1896.

J. Lourenço de Almeida: 1 barril sem numero, vindo do Rio Grande do Sul no vapor allemão *Mocoe*, descarregado em 24 de abril de 1896.

Manoel Ferreira da Silva: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 17 de janeiro de 1896.

MC: 1 barril n. 519, vindo da mesma procedencia, vapor e descarregada em 24 de abril de 1896.

M: 1 caixa n. 206, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza*, descarregada em 27 de abril de 1896.

Dr. Carlos Busson: 1 pacote sem numero, vindo de Montevideo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 4 de maio de 1896.

F M: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

JR: 1 caixa n. 157, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Oliada*, descarregada em 4 de maio de 1896.

José Rodrigues: 1 mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 5 de abril de 1896.

FM: 1 caixa n. 130, vinda do Havre, no vapor francez *Pavanaguá*, descarregada em 6 de abril de 1896.

JR—ER: 1 caixa n. 1, vinda de Bremen no vapor allemão *Graf Bismarck*, descarregada em 16 de abril de 1896.

MP&C: 1 barril sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor francez *Los Andes*, descarregado em 30 de abril de 1896.

P & B: 1 caixa n. 763, vinda de Santos no vapor *Cacour*, descarregada em 13 de junho de 1896.

Dia: 1 lata sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 8 encapados sem numero, vindos do Rio da Prata no vapor inglez *Stratol Dorer*, descarregados em 15 de junho de 1895.

Bolivar S. Romero: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *World-World*, descarregada em 15 de junho de 1896.

CA: 1 caixa sem numero, vinda no vapor inglez *Thames*, descarregada em 18 de junho de 1896.

R: 1 caixa sem numero, vinda de Antwerp no vapor *Flower Hull*, descarregada em 29 de junho de 1896.

Sem marca: 3 volumes de barro sem numero, vindos de Antwerp no vapor inglez *Cambrela Cussi*, descarregados em 30 de junho de 1896.

Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

W&G: 2 caixas sem numero, vindas de Baltimore no vapor americano *Frances*, descarregadas em 8 de julho de 1896.

A: 1 caixa sem numero, vinda de Valparaizo no vapor inglez *Oceana*, descarregada em 29 de julho de 1895.

DC&C: 4 caixas sem numero, vindas de Baltimore no vapor americano *Glud Feding*, descarregadas em 4 de agosto de 1896.

Dr. Carlos Sold: 1 caixa sem numero, vinda dos portos do sul no vapor nacional *Porto Alegre*, descarregada em 13 de agosto de 1896.

M. Fisliback: 1 caixa sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Thames*, descarregada em 27 de agosto de 1896.

AFG: 1 caixa n. 234, vinda de Genova no vapor italiano *Fortunato R.*, descarregada em 3 de setembro de 1896.

Sem marca: 1 barril n. 1, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Gordon-Castle*, descarregado em 11 de setembro de 1896.

MBM&C: 1 caixa sem numero, vinda dos portos do norte no vapor nacional *Pernambuco*, descarregada em 12 de setembro de 1896.

AJAV: 1 caixa sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Cordillere*, descarregada na mesma data.

A. Belpan: 1 caixa sem numero, vinda de Santos no vapor nacional *Santos*, descarregada na mesma data.

Sem marca: 2 amarrados sem numero, vindos de Santos no vapor allemão *Lomburgo*, descarregados em 15 de setembro de 1896.

ACCC: 1 caixa n. 11, vinda de Southampton no vapor inglez *Migdalena*, descarregada em 21 de setembro de 1896.

FRG: 1 caixa n. 5, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregada em 23 de setembro de 1896.

HBOC: 1 caixa n. 4, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 26 de setembro de 1896.

Honorio Bicullo—MVO: 1 barrica n. 4.365, vinda de Santos no vapor inglez *Olbens*, descarregada em 29 de setembro de 1896.

BDG: 13 caixas ns. 73/85, vindas do Rio da Prata no vapor inglez *Magdalena*, descarregadas em 7 de outubro de 1896.

CC: 2 caixas sem numero, vindas de Santos no vapor inglez *La Plata*, descarregadas em 13 de outubro de 1896.

FAG: 1 caixa sem numero, vinda de Santos no vapor inglez *Belladem*, descarregada em 19 de outubro de 1896.

RPOC: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

H. I. Obelber—HJO: 1 caixa n. 6, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 amarrado de saccos sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Manitoba*, descarregado em 25 de outubro de 1896.

Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

BBQP: 1 caixa sem numero, vinda do Porto no vapor inglez *Mahmba*, descarregada em 29 de setembro de 1896.

MAG: 2 caixas ns. 617 e 660, vindas de Santos no vapor inglez *Hogart*, descarregadas em 30 de outubro de 1896.

HJO: 1 dita n. 7, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 3 de novembro de 1896.

David Mesurio: 1 encapado sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Nile*, descarregado em 4 de novembro de 1896.

MC: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor allemão *Cabanis*, descarregada em 5 de novembro de 1896.

D. M. Thomé da Silva: 1 dita sem numero, vinda dos portos do norte, no vapor nacional *Itatiaia*, descarregada em 7 de novembro de 1896.

CG: 1 dita sem numero, vinda de Londres no vapor inglez *Bellona*, descarregada em 7 de novembro de 1896.

BCCL — 14: 1 dita n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 10 de novembro de 1896.

R—09—F: 1 dita sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Cordillera*, descarregada em 11 de novembro de 1896.

RA: 1 dita idem, vinda de Genova, no vapor italiano *Assidonia*, descarregada em 13 de novembro de 1896.

AB: 6 ditas ns. 16, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 14 de novembro de 1896.

CFC: 10 ditas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

CE: 1 dita idem, vinda do Rio da Prata, no mesmo vapor, descarregada em 27 de novembro de 1896.

ND: 2 ditas ns. 203 e 204, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

WC: 3 ditas sem numero, vindas de Baltimore, no vapor americano *Francez*, descarregadas em 1 de dezembro de 1896.

Assidonio Josetti: 1 fardo n. 245, vindo dos portos do sul, no vapor nacional *Porto Alegre*, descarregado em 14 de dezembro de 1896.

FSC: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 17 de dezembro de 1896.

F. Mellie Paterson: 1 dita n. 280, vinda de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 18 de dezembro de 1896.

Antonio Francisco da Silva: 1 dita n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Ventura F. da Silva: 1 dita n. 3, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Manoel Silva: 1 dita n. 4, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

A. Gonçalves Silva: 1 dita n. 5, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

CBEM: 1 dita sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Sarmiento*, descarregada em 19 de dezembro de 1896.

PC: 1 barril sem numero, vindo de Santos, no vapor allemão *Loewenburg*, descarregado em 26 de dezembro de 1896.

Carlos Brelaz: 1 encapado idem, vindo de no vapor inglez *Danube*, descarregado em 29 de dezembro de 1896.

S. Pto. Y. M.: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 29 de dezembro de 1896.

A. B. C.: 5 ditas sem numero, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Brasil*, descarregadas em 5 de janeiro de 1897.

J. L. C.: 1 dita n. 1, vinda de Bremen, no vapor allemão *Warburg*, descarregada em 5 de janeiro de 1897.

C. W. M.: 5 fardos ns. 1 a 5, vindos de Montevideo, no vapor nacional *Santos*, descarregados em 7 de janeiro de 1897.

Dr. B. de Abreu: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 rebolo sem numero, vindo de Santos, no vapor inglez *Mozart*, descarregado em 16 de janeiro de 1897.

9 v—v 6: 1 barril sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor francez *Brasil*, descarregado em 18 de janeiro de 1897.

R. P. & C.: 1 caixa sem numero, vinda de Santos, no vapor inglez *Bellanch*, descarregada em 19 de janeiro de 1897.

T. B.: 1 dita n. 3.717, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 21 de janeiro de 1897.

M. L. Almeida: 2 ditas sem numero, vindas de Montevideo, no vapor nacional *Aymara*, descarregadas em 26 de janeiro de 1897.

Sem marca: 39 amarrados de ferro, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor, descarregados em 30 de janeiro de 1897.

JS: 1 gigo, sem numero, idem, idem, idem.

1,407: 1 barrica, sem numero, idem, idem, idem.

R: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem. Sem marca: 1 lata, sem numero, idem, idem, idem.

Sem marca: 3 volumes do ferro, sem numero, idem, idem, idem.

Sem marca: 5 ditos, idem, idem, idem. Drogaria Mattos & Comp.: 1 caixa, sem numero, vinda dos portos do sul no vapor nacional *Itarema*, descarregado em 8 de fevereiro de 1897.

F.L.M.: 1 dita, sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 8 de fevereiro de 1897.

S.N.: 1 barril, sem numero, vindo do Rio da Prata no vapor francez *Portugal*, descarregado em 10 de fevereiro de 1897.

M. R. Crashley: 1 caixa, sem numero, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 25 de fevereiro de 1897.

M.S.C.: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

SAC: 1 caixa n. 1.016, vinda de Rangoon, no vapor noruegez *Kapsaa*, descarregada em 26 de fevereiro de 1897.

SIAS: 1 dita n. 24, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Francisco Moreira Vall: 1 dita, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Gorrientes*, descarregada em 13 de março de 1897.

A. E. Scham: 1 dita n. 3, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 31 de março de 1897.

S.L.: 48 caixas, sem numero, vindas de Buenos-Aires no vapor argentino *Mercurio*, descarregadas em 27 de abril de 1897.

Miguel Tolentino: 1 caixa sem numero, idem, idem.

Sem marca: 1 pacote sem numero, idem, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Scorpione*, descarregada em 7 de junho de 1897.

F. Borelho: 1 pacote sem numero, vindo dos portos do norte no vapor nacional *Itapan*, descarregado em 9 de junho de 1897.

Dr. Miguel Abullo: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 18 de junho de 1897.

Miss Lula Rosa: 1 dita sem numero, vinda de Nova York, no vapor belga *Hevelius*, descarregada em 25 de junho de 1897.

AB: 40 ditas sem numero, vindas de Nova York, no vapor allemão *Salerno*, descarregadas em 26 de agosto de 1897.

A. Courtejaire: 1 dita sem numero, vinda de Marselha, no vapor francez *Espanhe*, descarregada em 15 de setembro de 1897.

Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Genova, no vapor italiano *Minas*, descarregado em 24 de setembro de 1897.

Sem marca: 1 dito sem numero, vindo de Valparaiso no vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 28 de setembro de 1897.

Sem marca: 1 cadeira, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 mala de mão sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor italiano *Montevideo*, descarregado em 5 de outubro de 1897.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda do Valparaiso no vapor inglez *Orcana*, descarregada em 30 de abril de 1897.

B. C.C.L.: 1 caixa n. 55, vinda de Santos no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 29 de julho de 1895.

Rio: 1 barril, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C&C: 40 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregadas em 9 de abril de 1896.

M.R.C.: 4 ditas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 25 de abril de 1893.

M.V.: 2 ditas ns. 1.151 e 5.870, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M.A.: 1 dito n. 25, idem, idem, idem.

B.M.: 1 dita n. 2.059, idem, idem, idem.

E.R.: 1 dita n. 7, idem, idem, idem.

M.O.M.: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem.

Haupt Biehn & Comp.: 1 tóro de madeira, sem numero, idem, idem, idem.

Dr. Mascarenhas: 1 caixa, sem numero, idem, idem, idem.

M.M.&C.: 1 dita n. 861, idem, idem, idem.

F.M.F.: 1 barril, sem numero, idem, idem, idem.

Carlos Brelaz: 1 caixa, idem, idem, idem.

C.S.C.R.: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem.

Sem marca, 1 mala, sem numero vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bobitonga*, descarregada em 8 de outubro de 1897.

Idem: 1 dita, idem, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillera*, descarregada em 11 de outubro de 1897.

Idem: 1 cadeira, idem, vinda de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregada em 13 de outubro de 1897.

Idem: 1 caixa, idem, vinda de Genova no vapor italiano *S. Gattardo*, descarregada em 13 de outubro de 1897.

José Giovanni: 1 dita, idem, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 cesta, idem, vinda de Marselha no vapor francez *Proence*, descarregada em 16 de outubro de 1897.

Idem: 1 mala, idem, vinda de Buenos-Ayres no vapor francez *Berna*, descarregada em 23 de outubro de 1897.

Cresta: 1 caixa, idem, vinda de Genova no vapor italiano *Equitè*, descarregada em 23 de outubro de 1897.

Eduardo Pachichi: 1 mala, vinda de Genova no vapor italiano *Monella*, descarregada em 1 de novembro de 1897.

Sem marca: 1 sacco, idem, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 1 de novembro de 1897.

Idem: 1 dito, idem, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa, idem, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Provence*, descarregada em 8 de novembro de 1897.

Idem: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CP: 1 caixa, ns. 51 e 59, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregada em 8 de novembro de 1897.

C&I: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Sabona*, descarregado em 8 de novembro de 1897.

Guiseppo Frozzoli: 2 caixas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 bahu, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 sacco, sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor italiano *Rainha Margarida*, descarregado em 9 de novembro de 1897.

CAT: 1 barrica, n. 9.572, vinda de Santos no vapor inglez *Holbrien*, descarregada em 30 de novembro de 1897.

CMP. de Lima: 1 caixa, sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *La Plata*, descarregada em 13 de novembro de 1897.

Rolarino: 1 sacco, vindo de Genova no vapor italiano *Atitola*, descarregado em 16 de novembro de 1897.

Gera Grove: 1 caixa, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 trouxa, idem, idem, idem.
Idem: 1 caixa, idem, idem, idem.
Labarino Guiseppe: 1 dita, idem, idem.
Idem: 1 colção, idem, idem, idem.
Idem: 1 mala, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Montevideo*, descarregada em 16 de novembro de 1897.

Mascadime Guiseppe: 1 caixa, sem numero vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.
Idem: 1 bahú, sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 17 de novembro de 1897.

Idem: 1 encapado, sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 17 de novembro de 1897.

Lufine Raphael: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Michela Mariani: 1 dita, sem numero, vinda de Genova do vapor italiano *Arno*, descarregada em 17 de novembro de 1897.

Idem: 1 caixa de papelão, sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Brasil*, descarregada em 23 de novembro de 1897.

EC: 1 cadeira, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 mala, sem numero, vinda de New-lork, no vapor belga *Hevelius*, descarregada em 26 de novembro de 1897.

Comp. AM: 1 sacco n. 9, vindo do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 2 de dezembro de 1897.

Idem: 1 caixa, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 23 de novembro de 1897.

Sem marca: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Gerard Raphael: 3 ditas idem, vindas de Santos no vapor italiano *Colombo*, descarregadas em 29 de novembro de 1897.

Sem marca: 1 colção idem, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

P. M.: 1 barril n. 533, vindo de Santos no vapor allemão *Hamburgo*, descarregado em 17 de dezembro de 1897.

Sem marca: 1 colção sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregado em 3 de dezembro de 1897.

C. & M.: 1 caixa idem, vinda do Havre no vapor francez *California*, descarregado em 14 de dezembro de 1897.

D. Mengelle: 1 cadeira idem, vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregada em 5 de novembro de 1897.

Manzoni Angelo Pittovri: 1 mala idem, vinda de Genova no vapor italiano *S. Gottardo*, descarregada em 6 de novembro de 1897.

M. P. S.: 1 caixa idem, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Brasil*, descarregada em 8 de novembro de 1897.

G. L.: 1 cadeira idem, vinda de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregada em 3 de novembro de 1897.

Sem marca: 1 amarrado de colções idem, vindos de Hamburgo no vapor italiano *V. de S. Nicolas*, descarregado em 13 de dezembro de 1897.

Sem marca: 1 trouxa idem, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 encapado sem numero vindo de Genova no vapor italiano *Sempione*, descarregado em 17 de dezembro de 1897.

AB: 3 caixas ns. 1 a 3, vindas de Valparaiso no vapor inglez *Orellana*, descarregadas em 23 de dezembro de 1897.

Sem marca: 1 cadeira sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 21 de dezembro de 1897.

Sem marca: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

FR: 1 dita sem numero, idem, idem, idem.

Mirandola: 1 dita, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Equiti*, descarregada em 27 de dezembro de 1897.

Delfine Luci: 1 dita sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Mitico Brusco*, descarregada em 27 de dezembro de 1897.

Maria Emilia Lopes: 1 sacco sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 31 de dezembro de 1897.

Alfredo Giburg: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 cesta sem numero, idem, idem, idem.

Dr. Arthur de Mendonça: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor italiano *Persão*, descarregada em 20 de dezembro de 1897.

Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 31 de agosto de 1897.

Sem marca: 1 cadeira sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 21 de dezembro de 1897.

M: 1 caixa n. 20, vinda de Bremen no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregada em 7 de fevereiro de 1896.

G: 1 dita n. 1, vinda dos portos do norte no vapor nacional *Itapoan*, descarregada em 3 de agosto de 1896.

RS: 1 fardo n. 8.952, vindo do Rio da Prata no vapor francez *Bearn*, descarregado em 21 de novembro de 1892.

CRC: 1 sacco sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregado em 18 de abril de 1896.

Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Garrick*, descarregada em 11 de junho de 1896.

Idem: 1 dita idem, vinda de Santos no vapor inglez *Chancer*, descarregada em 13 de junho de 1896.

Consiglio Victorio: 1 dita idem, vinda de Buenos-Ayres no vapor italiano *Vittoria*, descarregada em 26 de outubro de 1896.

Sem marca: 3 caixas idem, vindas dos portos do norte no vapor nacional *Itatiaya*, descarregadas em 7 de outubro de 1897.

AMM: 1 dita idem, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Nile*, descarregada em 18 de outubro de 1896.

Sem marca: 1 dita idem, vinda de Genova no vapor italiano *Alacrité*, descarregada em 30 de abril de 1896.

Idem: 1 sacco idem, vindo de Genova no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 21 de julho de 1896.

Sem marca: 1 caixa sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarregada em 4 de junho de 1894.

Sem marca: 1 sacco idem, vindo de Genova no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 21 de julho de 1897.

Sem marca: 1 dito idem, vindo de Genova no vapor italiano *Cittá de Genova*, descarregado em 13 de setembro de 1897.

L. M.: 1 caixa n. 7, ignora-se a procedencia o vapor e descarga.

M. G.: 2 ditas sem numero, idem, idem, idem.

Marco Mazette: 1 dita idem, idem, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, convidado os candidatos á carta de machinista da marinha mercante, a comparecer nesta Escola, quinta-feira, 15 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, afim de serem examinados.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de setembro de 1893.—O secretario, *J. de Araujo e Silva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE TRES BATELÕES

De ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas do dia 21 do corrente mez serão recebidas nesta Secretaria propostas para a compra de tres batelões.

Os pretendentes podem dirigir-se á Intendencia da Estrada, na Estação Maritima da Gambôa, que lhes facultará o exame dos mesmos.

Os proponentes deverão fazer previamente uma caução de 300\$ na Thezouraria da Estrada para garantia do pagamento por aquelle que mais vantagens offerecer, e os recibos

dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que deverão estar em envolveros fechados contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades deverão ser escriptas com tinta preta, selladas, devidamente datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente.

Serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha, em acto continuo, á enumeração e leitura, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de setembro de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Novas propostas para a venda de 500 toneladas de ferro fundido em tubos inutilizados.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral, faço publico que, por não se ter apresentado mais de um proponente na ultima concorrência, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, no dia 15 do corrente, ao meio-dia, novas propostas para a venda de 500 toneladas de ferro fundido em tubos inutilizados, sob as seguintes bases:

1ª, a quantidade de ferro a vender-se de 500 toneladas;

2ª, todo o material, em tubos quebrados e pontas de tubos cortados, será entregue no estado em que se achar nos depositos existentes na Penha (Fazenda Grande);

3ª, correm por conta do comprador as despesas com o pessoal de carga e descarga e transporte até á ponte;

4ª, ao comprador é facultado utilizar-se das linhas ferreas e vagonetes allí existentes, para o transporte do ferro vendido;

5ª, a caução para garantia da assignatura do contracto será de 1:000\$, que o proponente perderá se não assignar o contracto dentro dos oito dias da data em que for aceita a sua proposta;

6ª, todo o ferro vendido será retirado pelo comprador dentro de 60 dias da data da assignatura do contracto, perdendo o direito ao que não retirar nesse prazo;

7ª, o pagamento será feito de uma só vez e antes da assignatura do contracto, mencionando-se na guia que for passada para tal fim, que essa quantia fica depositada no Thezouro em virtude do que dispõe o § 2º do art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, para ser applicada, exclusivamente, á compra do material destinado ao abastecimento de agua.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 1 de setembro de 1898.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que durante o prazo de 30 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envolvero as palavras —Proposta para condução de malas.

As propostas devem ser referir a uma só linha de correio, não contendo emendas, nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel.

Os proponentes depositarão previamente nesta repartição a quantia do preço da proposta aceita, para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar a assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta caução poderá ser substituída por fiança idonea, a juizo desta administração, o que tem sido preferível.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de quaesquer das linhas em concorrência.

1.º Itacurussá a Itaguahy por S. Benedicto da Corôa Grande, 15 vezes por mez.

2.º Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.

3.º Mangaratiba a Jacaréhy por Sacco e S. Braz, 15 vezes por mez.

4.º Maxambomba a Iguassú, diariamente.

5.º Belem a S. José do Bom Jardim por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.

6.º Sant'Anna a Thomazes, diariamente.

7.º Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, diariamente.

8.º Passa Tres a Ponta Bella por S. João Marcos, diariamente.

9.º Vargem Alegre a Dôres e S. José do Turvo, diariamente.

10. Volta Redonda a Amparo, diariamente.

11. Barra Mansa a Roseta, diariamente.

12. Roseta a Rio Claro por Pouso Secco, diariamente.

13. Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, diariamente.

14. Diviza a Falcão por Quatis e Engenho Central, diariamente.

15. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

16. Itaitaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

17. Sucupira a Sardoal, passando por Serião, diariamente.

18. Sapucaia a Aparecida, diariamente.

19. Baeellar a Corrego da Prata, por Carmo (cidade), diariamente.

20. S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

21. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

22. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

23. Rio Bonito a Boa Esperança, por Conceição de Matto Grosso, diariamente.

24. Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

25. Capivary a Araruama, por Morro Grande, diariamente.

26. Rocha Leão á Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

27. Capital Federal a Paquetá, diariamente.

28. Desta repartição á ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente.

Convem que os proponentes sejam aqui informados das condições em que é feito este serviço.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção a 13 de outubro proximo vindouro ao meio-dia.

N. B.—A condução das malas obedecerá ao horario marcado por esta Repartição, já distribuido aos Srs. agentes, salvo as alterações dos horarios das vias ferreas intermediarias, e, neste caso, outro será organizado.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898.—O administrador, Antonio T. da Silva Costa.

Proletura do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para construção das sargetas da rua das Dôres, em Todos os Santos.

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão o preço de unidade, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 5 % sobre o valor do orçamento (3:105\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signataric estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 9 de setembro de 1898.—Euclides Braz.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento e collocação dos meios-fios na rua Aguiar.

As propostas que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito previo de 5 % sobre o valor do orçamento (5:040\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita, sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 9 de setembro de 1898.—Euclides Braz.

De ordem do Sr. director interino, faço publico que no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta Directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrução da ponte da rua José dos Reis.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 5 % sobre o valor do orçamento (35:028\$576), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o proponente estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta Directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 9 de setembro de 1898.—Euclides Braz.

EDITAES

Comarca de Barretos

ESTADO DE S. PAULO

Edital de 90 dias—Divisão da fazenda Corrego Alegre ou Barra

O Dr. Joaquim Fernando de Barros, juiz de direito do civil nesta cidade e comarca de Barretos, Estado de S. Paulo, etc.

Pelo presente edital, com o prazo de 90 dias, que começarão a correr da data de sua publicação, indo por mim assignado e passado a requerimento de D. Carlota Utaldina Junqueira e outros, promoventes da medição e divisão judicial da fazenda Corrego Alegre, também conhecida por fazenda da Barra, situada nesta comarca, por seu procurador o advogado Dr. Antonio Olympio Rodrigues Vieira, cito, convoco e chamo a juizo a todos os interessados da dita fazenda que forem residentes em logar sabido e certo de outros Estados, os que estiverem em logar ignorado e incerto ou em paiz estrangeiro e aos que

forem desconhecidos e nomeadamente a Joaquim Silverio dos Santos, residente na comarca de Caldas, no Estado de Minas Geraes, como tutor de uns mentecaptos interessados na dita fazenda, todos para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de expirado o prazo deste e de feitas e accusadas as ultimas citações, ver assignar-se-lhes o prazo da lei para confessarem ou contestarem a lide e solidariamente com os promoventes nomearem um agrimensor e dous arbitradores e seus respectivos supplentes que procedam á divisão requerida e abonarem as despezas feitas e por se fazerem com o processo, ficando desde logo citados para todos os demais termos e actos da acção até sentença final e sua execução; tudo sob as penas de lançamento e revelia. Faço-lhes mais saber que as audiencias deste juizo são dadas em todas as segundas-feiras ou no primeiro dia util seguinte, quando aquelles forem feriados, pelas 11 horas do dia, na sala da Camara Municipal desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei lavrar o presente edital, que será affixado nesta cidade no logar publico do costume e um outro igual que será affixado na comarca de Caldas, do Estado de Minas Geraes, extrahindo-se delles duas copias, uma que será junta aos autos da acção, e outra para ser publicada no *Diario Official* da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade, aos 16 dias do mez de agosto de 1898.—Eu, Joaquim Soares de Sá, escrivão, o subscrevi. *Joaquim Fernando de Barros* (Estava devidamente sellado com estampilha do Estado.) E nada mais em o dito edital do que dou fé. Eu, Joaquim Soares de Sá, escrivão, que subscrevi e dou fé.

De convocação de credores

Do negociante Bernardino Teixeira Pinto, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 15 do corrente mez de setembro, a 1 hora da tarde, afim de elegerem dous ou mais syndicos para a liquidação definitiva da massa e uma comissão fiscal de tres membros

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve o processo de cessão de bens do negociante Bernardino Teixeira Pinto, ora me foi apresentada a seguinte petição—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Montenegro. Bernardino Teixeira Pinto diz que havendo requerido cessão de seus bens, na forma prescripta pelo decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e tendo satisfeito as exigencias e recommendações dos arts. 131, 132 e paragraphos, e havendo a comissão por V. Ex. nomeada procedido de accordo com o art. 36 do mesmo decreto, na parte applicavel a essa providencia, por isso vem pedir a V. Ex. que se digne de mandar passar editaes para o fim dos arts. 135 e 38 do mesmo decreto. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1898.—Bernardino Teixeira Pinto. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim, em termos. Rio, 27 de agosto de 1898.—Montenegro. Em virtude do despacho acima transcripto, passou-se o presente edital de convocação dos credores do negociante Bernardino Teixeira Pinto, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 15 do corrente mez de setembro, a 1 hora da tarde, afim de elegerem dous ou mais syndicos, para liquidação definitiva da massa, e uma comissão fiscal de tres membros. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditerios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de setembro de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Caetano P. de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO "MONDA METALLICA"

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 11/16	7 13/64
Sobre Paris.....	182 1/2	182 1/2
Sobre Hamburgo.....	13 1/4	13 1/4
Sobre Italia.....	—	131 1/2
Sobre Portugal.....	—	457
Sobre Nova-York.....	—	63 1/4

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicas	
Ditas do Empréstimo Municipal de 1898 port.....	157\$500
Apolicas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	450\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	861\$000
Ditas convertidas miudas, de 4 %.....	1:020\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:028\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	839\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	862\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	920\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	2:000\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brasil.....	164\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %.....	115\$000
Dito, idem, 100%.....	240\$000

Companhias

Comp. Visão Ferrea Sapucahy.....	5\$000
Dita de Tecidos Alliança.....	155\$000
Debentures	
Debs. da União Sorocabana e Itiana, 1ª série.....	61\$000
Dito de Tecidos Conlância Industrial.....	190\$000
Ditos da Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, 2ª s.....	215\$000
Secretaria da Camara Syndical, 14 de setembro de 1898.—O syndico, José Claudio da Silva.	
O corrector Gusmão Filho, autorizada por alvará do Sr. Dr. Juiz da 1ª Proctoria, venderá em bolsa, no dia 15 do corrente, 63 apolices geraes de 1.000\$000, 5% o 34 apolices convertidas de 1.000\$000, 4 % o ouro. Secretaria da Camara Syndical, 6 de setembro de 1898.—José Claudio da Silva, syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brazil

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1898

Activo		
Accionistas:		
Entradas a realizar da carteira de credito popular.....	1.000:000\$000	
Idem idem da carteira hypothecaria.....	3.000:000\$000	
Carteira de credito popular:		4.000:000\$000
Fundos publicos.....	5:113\$870	
Ações e debentures de bancos e companhias.....	1.160:827\$983	
Movéis e utensilios.....	30:083\$070	
Contas correntes garantidas	173:179\$485	
Empréstimos garantidos.....	208:632\$380	
Letras descontadas.....	197:171\$470	
Ditas a receber.....	23:373\$349	
Valores depositados.....	895:549\$380	
Cações.....	5:000\$000	
Posse e bemfeitorias do predio n. 27 A, á rua Principe de Marão.....	21:902\$820	
Succursal de penhores, e/ de liquidação.....	110:898\$438	
Diversas contas.....	1.750:981\$932	
Liquidação do ex-Banco do Credito Popular do Brazil.....	4.586:685\$169	10.980:834\$158
Carteira hypothecaria:		
Hypothecas ruraes.....	2.131:975\$030	
Ditas industriaes.....	513:920\$830	
Ditas urbanas.....	179:173\$160	
Contractos de penhor agricola	192:800\$990	
Auxilios á lavoura.....	421:007\$642	
Letras descontadas.....	149:080\$600	
Ditas hypothecarias em carteira.....	1.681:200\$900	
Valores hypothecados.....	6.584:024\$900	
Acquisições.....	7.817:146\$663	
Diversas contas.....	3.639:340\$676	
Credito real:		23.311:672\$491
Hypothecas ruraes.....	866:652\$590	
Ditas industriaes.....	623:426\$130	
Ditas urbanas.....	165:495\$390	
Valores hypothecados.....	3.314:182\$720	
Letras hypothecarias a remetter.....	179:000\$900	
Diversas contas.....	434:213\$969	
Carteira do ex-Banco do Brazil:		5.587:988\$290
Pelo activo a liquidar.....	8.417:950\$638	
Valores hypothecados.....	19.667:883\$209	
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		28.085:833\$318
Pelo activo a liquidar.....	5.900:703\$327	
Valores hypothecados.....	11.085:993\$510	
		16.986:705\$837

Carteira especial de auxilios á lavoura:		
Pelo activo a liquidar.....	4.552:919\$948	
Valores hypothecados.....	7.684:732\$800	
Caixa.....		12.237:651\$848
		762:717\$854
		106.540:089\$592
Passivo		
Capital:		
Da carteira de credito popular.....	2.000:000\$000	
Da carteira hypothecaria.....	6.000:000\$000	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....		212:860\$066
Fundo de integralização do capital (§ 4º do art. 77 dos estatutos).....		514:375\$532
Carteira de credito popular:		
Thesouro Nacional.....	6.510:019\$132	
Contas correntes de movimento.....	1.547:775\$005	
Conta de co-participação (§ 1º art. 77 dos estatutos).....	8:067\$394	
Letras a premio.....	11:503\$770	
Ditas a pagar.....	162:144\$850	
Caucionados.....	5:000\$000	
Caução da directoria.....	80:000\$000	
Penhores mercantis.....	672:196\$780	
Depositos por conta de terceiros	147:952\$840	
Caixa Economica.....	156:243\$860	
Diversas contas.....	1.549:388\$425	
Carteira hypothecaria:		10.849:711\$916
Thesouro Nacional.....	33.343:229\$050	
Bonificação de letras hypothecarias (§ 2º, art. 77 dos estatutos).....	123:845\$874	
Garantias de hypothecas.....	6.584:024\$900	
Diversas contas.....	730:817\$008	
Credito real:		40.786:916\$832
Letras hypothecarias emitidas.....	1.820:400\$000	
Ditas sorteadas.....	39:800\$000	
Garantias de hypothecas.....	3.314:182\$720	
Diversas contas.....	413:605\$570	
Carteira do ex-Banco do Brazil:		5.587:988\$290
Pelo passivo a liquidar.....	1.369:675\$790	
Garantias de hypothecas.....	19.667:583\$200	
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		21.037:558\$990
Pelo passivo a liquidar.....	496:532\$094	
Garantias de hypothecas.....	11.085:999\$350	
Carteira especial de auxilios á lavoura:		11.582:531\$444
Pelo passivo a liquidar.....	264:491\$822	
Garantias de hypothecas.....	7.684:732\$800	
Dividendos: saldo a pagar.		7.949:221\$622
		18:922\$000
		106.540:089\$592

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1898.— Justo de Assebuja Rangel, presidente.—A. Tavares da Costa, chefe da contabilidade.